



Orientações para o FMDCA



Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro

Orientações para o FMDCA

1ª Edição - julho/2010
Rio de Janeiro
2010

Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento
Rua Santa Luzia, 732 – sala 810 - Centro
CEP: 20.030-042 - Rio de Janeiro – RJ
Tel: (021) 3824-3648
Fax: (021) 2220-1819
e-mail : tcmrj_cad@rio.rj.gov.br
www.tcm.rj.gov.br

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Presidente

Thiers Vianna Montebello

Vice-Presidente

José de Moraes Correia Neto

Conselheiros

Jair Lins Netto
Fernando Bueno Guimarães
Antonio Carlos Flores de Moraes
Nestor Guimarães Martins da Rocha
Ivan Moreira dos Santos

Procurador-Chefe

Carlos Henrique Amorim Costa

Secretaria-Geral

Silvio Freire de Moraes

Secretaria de Controle Externo

Marco Antônio Scovino

Diretoria de Publicações

Vera Mary Passos

Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Cláudio Sancho Mônica

Elaboração:

Marcelo Simas Ribeiro – Contador

Revisão de conteúdo:

Adilson da Luz – Assessor

Revisão de texto:

Alita Neves Cantini – Contadora

Rio de Janeiro (RJ). Tribunal de Contas do Município.

FMDCA: Estudo de casos para o Município do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro: TCMRJ, 2010.
132p.

1. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
Cartilha. 2. Direito do menor. 3. Assistência a Infância e a
Adolescência. I. Título.

CDD 342.17

APRESENTAÇÃO

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB trouxe mudanças significativas para o público infanto-adolescente. Em seu art. 204, a Constituição Federal tratou da descentralização político-administrativa dos programas e da participação da população na formulação e no controle da política de atendimento à criança e ao adolescente. No *caput* de seu art. 227, a CRFB trouxe para a sociedade brasileira os avanços obtidos na ordem internacional para crianças e adolescentes introduzindo, no direito pátrio, conteúdo e enfoque próprios da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas.

A Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) regulamentou os mencionados dispositivos constitucionais propondo um sistema de atendimento e garantia de direitos e uma nova forma de gestão, com destaque aos Conselhos e Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos, com representação paritária, são as instâncias de âmbito nacional, estadual e municipal, responsáveis pela formulação, deliberação e controle da política de atenção à criança e ao adolescente. Já os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos possibilitam o aporte de recursos para a realização de programas e projetos considerados prioritários.

Comprometido com as políticas públicas relacionadas a crianças e adolescentes, o TCMRJ edita a 1ª edição da Cartilha “Orientações para o FMDCA” que tem como objetivo oferecer às famílias, a sociedade, ao Poder Público e aos Conselheiros de Direitos orientações sobre o Fundo Municipal para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma forma didática e abrangente.

Agradecemos a colaboração de todos os servidores desta Coordenadoria que, diariamente, contribuem para o aprimoramento institucional do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2010.

Cláudio Sancho Mônica
Coordenador – CAD/SCE



SUMÁRIO EXECUTIVO

1	INTRODUÇÃO	09
2	O FMDCA DO RIO DE JANEIRO	11
3	FONTES DE RECURSOS DO FMDCA	12
3.1	Dotação Orçamentária	14
3.2	Multas	15
3.3	Transferências dos Governos Estadual e Federal	18
3.4	Contribuições de Entidades Nacionais e Internacionais	21
3.5	Inadequações na Oferta de Recursos	21
4	DOAÇÕES	23
4.1	Doação – Pessoa Física	24
4.2	Doação – Pessoa Jurídica	27
4.3	Doação – Bens	29
4.4	Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)	30
4.5	Certificado de Captação (CDC).....	31
4.6	Como Doar ao FMDCA do Rio de Janeiro	33
5	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	35
5.1	Plano Plurianual (PPA)	39
5.2	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	41
5.3	Lei Orçamentária Anual (LOA)	42
5.4	Orçamento Criança e Adolescente (OCA)	45
5.5	Diagnóstico da Realidade das Crianças e dos Adolescentes	47

5.6	Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes	51
5.7	Plano de Aplicação do FMDCA	54
6	ENTIDADES DE ATENDIMENTO	57
6.1	Inscrição e Alteração de Programas	57
6.2	Registro de Entidades	59
6.3	Fiscalização de Entidades	60
6.4	Registro de Entidades Não Governamentais no CMDCA-Rio	61
6.5	Inscrição de Programas no CMDCA-Rio	64
6.6	Regras Específicas do Município do Rio de Janeiro	64
6.7	Regras Contábeis Aplicadas às Entidades	65
7	DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FMDCA	67
7.1	Despesas Custeadas pelo FMDCA	68
7.2	Destinação Prioritária de Recursos do FMDCA	71
7.3	Destinações Vedadas ao FMDCA	73
8	O CMDCA DO RIO DE JANEIRO	77
8.1	Estrutura Necessária ao Funcionamento do CMDCA	79
8.2	Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente	79
8.3	Gestão do FMDCA	84
8.4	Composição do CMDCA	85
8.5	Organização do CMDCA	87
8.6	Mesa Diretora	88

8.7	Assembleia	89
8.8	Comissões Temáticas	90
8.9	Corregedoria dos Conselhos Tutelares.....	91
8.10	Organização Interna	92
9	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS	92
10	APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO	95
10.1	Contabilização	95
10.2	Exame das aplicações	95
11	EXAME DO CMDCA E DO FMDCA	96
11.1	Vinculação e CNPJ.....	97
11.2	Receitas e Despesas	97
11.3	Doações e Declaração de Benefícios Fiscais	98
11.4	PPA, LDO e LOA	99
11.5	Diagnóstico, Plano de Ação e Plano de Aplicação.....	99
11.6	Demonstrativos para Análise	101
11.7	Confronto de Demonstrativos Contábeis.....	102
11.8	Restos a pagar	102
11.9	Licitações	103
11.10	Entesouramento de Recursos.....	103
11.11	Entidades de Atendimento.....	104
11.12	Orientação junto ao CMDCA.....	105
12	GLOSSÁRIO	105



1 – INTRODUÇÃO

? Qual a novidade trazida pela Constituição da República de 1988 no que tange à infância e à adolescência?

A Constituição Brasileira introduziu uma nova dimensão às políticas públicas da infância e da adolescência ao declarar “**prioridade absoluta**” à promoção da proteção integral da criança e do adolescente, por parte do Estado, da família e da sociedade. Esta inovação tem provocado, desde então, transformações legais e institucionais, regulamentadas em diversas legislações. (grifo nosso) (1)

? Qual a principal legislação relacionada à criança e ao adolescente?

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que foi instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990 e dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

? O que reflete a “Doutrina das Nações Unidas para a proteção dos direitos da infância”, seguida pelo ECA?

Essa doutrina reflete, basicamente, os seguintes instrumentos:

- ✓ a Convenção Nacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- ✓ as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça dos Menores (Regras de Beijing);
- ✓ as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil; e
- ✓ as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade. (2)

? O que compreende a garantia da “prioridade absoluta” das crianças e dos adolescentes?

De acordo com as alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 4º do ECA, “a garantia de prioridade absoluta compreende: primazia de

receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.



O que determina o art. 5º da Lei Federal nº 8.069/1990?

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”.



Qual a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente?

O ECA propõe-se a instituir um novo modelo de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos da infância e da adolescência, baseado em ações intersetoriais orientadas pelos seguintes direitos fundamentais: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; e direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.



O que define o *caput* e o inciso II do art. 88 do ECA?

O mencionado preceito legal define que a “[...] criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais [...]” constitui uma das diretrizes da política de atendimento. (grifo nosso) (vide item 8)



O que dispõe o § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990?

O referido dispositivo legal, que trata dos recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente, assim dispõe: “Os Conselhos Muni-

país, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.” (grifos nossos)

 *Atenção: No subitem 5.7, o Plano de Aplicação do FMDCA, elaborado pelo CMDCA, é apresentado de forma detalhada.*

 **O que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a respeito dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente?**

O Estatuto estabelece que a manutenção de Fundos (nacional, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos constitui uma das diretrizes da política de atendimento (*caput* e inciso IV do art. 88 do ECA).

 *Atenção: Essa vinculação confere ao Conselho Municipal de Direitos a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal. (grifo nosso) (3)*

 O FMDCA é a principal ferramenta do CMDCA para efetivação das políticas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podendo-se afirmar que o Fundo viabiliza o CMDCA e este viabiliza o ECA. (4)

2 – O FMDCA DO RIO DE JANEIRO

 **Qual o conceito de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente?**

Fundos são recursos destinados à viabilização das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação dos Conselhos de Direitos nos diferentes níveis de governo (União, estados e municípios). (5)



O que é o FMDCA?

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente criado com o objetivo ser instrumento de captação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, estabelecidas pelo Município, com o auxílio das propostas de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 15 da Lei Municipal nº 1.873/1992 c/c art. 2º do Decreto Municipal nº 11.873/1992).



A quem o FMDCA ficará vinculado?

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/RIO (art. 16 da Lei Municipal nº 1.873/1992, alterado pela Lei Municipal nº 4.062/2005, c/c art. 88, IV, do ECA).



O FMDCA pode ter Personalidade Jurídica?

Não. O Fundo tem natureza simplesmente contábil. (6)



Atenção: A autonomia do fundo não se confunde com sua individualização jurídica, enfatizando seu papel instrumental.



O FMDCA precisa ser inscrito no CNPJ?

Sim. Os fundos públicos de natureza meramente contábil são obrigados a ter inscrição no CNPJ (inciso XI do art. 11 da IN RFB nº 1.005/2010).

3 – FONTES DE RECURSOS DO FMDCA



Quais são os seus recursos?

De acordo com os incisos I a IX do art. 17 da Lei Municipal nº 1.873/1992 c/c incisos I a IX do art. 3º do Decreto Municipal nº 11.873/1992, o FMDCA possui as seguintes fontes de recursos:

- ✓ dotação específica consignada anualmente, pelo Poder Executivo, no orçamento do Município;

 **Atenção:** Refere-se aos recursos próprios que o ente da Federação poderá destinar ao Fundo.

- ✓ valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069/1990;
- ✓ as transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais;
- ✓ os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras; (vide item 10)
- ✓ recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ o produto de convênios firmados pelo Município através do CMDCA;
- ✓ contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, e de organismos nacionais e internacionais;
- ✓ rendas eventuais;
- ✓ outros recursos que lhe forem destinados.



O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos (art. 4º do Decreto Municipal nº 11.873/1992).



Como será feita a inclusão dos valores no orçamento, quando o Fundo for criado durante o exercício?

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, a inclusão dar-se-á por créditos especiais.



Quantas contas o FMDCA deve possuir?

Não há um quantitativo definido. O Fundo pode ter apenas uma conta concentrando todos os recursos, como é o caso do FMDCA do Rio de Janeiro, ou possuir uma conta para cada fonte de recursos

(doações, multas, convênios, transferências do Fundo Nacional e Estadual etc), o que facilita o controle e a fiscalização.



As receitas do Fundo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito (§ 1º do art. 17 da Lei Municipal nº 1.873/1992).

3.1 – Dotação Orçamentária



O que é dotação orçamentária?

É a importância consignada no orçamento ou em crédito adicional, para atender a determinada despesa. É a alocação dos recursos orçamentários formada pelo Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Fonte de Recursos e valor correspondente. (7)



O que motivará o Poder Executivo na alocação de recursos orçamentários suficientes para o desenvolvimento de programas e metas?

O diagnóstico da situação da infância e da adolescência do Município, que deve ser feito preferencialmente no primeiro ano da gestão municipal, uma vez que nele é elaborado e aprovado o Plano Plurianual (PPA) que indicará o caminho a ser seguido. (vide subitens 5.1 e 5.5)

Além do PPA, o Plano de Ação Municipal para a Criança e o Adolescente e o Plano de Aplicação do FMDCA, elaborados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, motivarão a referida alocação de recursos. (vide subitens 5.6 e 5.7)



O que o ECA dispõe a respeito da destinação de recursos públicos à infância e à juventude?

De acordo com a alínea “d” do parágrafo único do art. 4º do Estatuto, a garantia da prioridade absoluta compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

 *Atenção:* Para que esta prioridade absoluta seja efetiva, é essencial que ela seja compreendida e assumida pelo governo como prioridade orçamentária.



Como pode ser estabelecido o valor da dotação orçamentária?

Segundo João de Deus Nogueira Cantanhêde, dependendo do município, há várias formas de se chegar a esse valor como, por exemplo:

- ✓ o repasse de recursos orçamentários como se fosse um órgão da administração pública municipal, ou seja, anualmente, quando da elaboração da proposta orçamentária, deve ser feita a previsão de recursos que o Tesouro Municipal repassará ao Fundo.
- ✓ a vinculação dos repasses mensais a um percentual do Fundo de Participação do Município - FPM, geralmente até no máximo 1%.
- ✓ a vinculação do repasse municipal a um percentual do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF dos funcionários públicos municipais. (8)

 *Atenção:* Nos termos do inciso IV do art. 167 da CRFB, é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

3.2 – Multas



Quais são as multas previstas no ECA?

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e crimes, além de multas decorrentes de condenação em ações cíveis.



Qual a natureza jurídica da multa estipulada nos §§ 2º e 3º do art. 213 do ECA?

A natureza da multa é tipicamente judicial.



A quem o art. 214 do ECA atribui a destinação das multas?

Os valores referentes às multas eventualmente cobradas no âmbito do Poder Judiciário serão revertidos ao FMDCA gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo Município. Cabe destacar que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou quanto à destinação das multas, conforme se pode verificar na transcrição de parte da ementa de dois acórdãos da Primeira e Quinta Turmas, respectivamente:

“[...] as **multas** cominadas pelo ECA sejam elas decorrentes de **infrações administrativas** ou originárias de **obrigação de fazer ou não fazer** só divergem quanto à sua origem e não quanto à sua destinação, motivo pelo qual, em ambos os casos, incide o art. 214, da Lei n.º 8.069/90, verbis: “Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Respetivo Município. [...]” (grifos nossos) (9)

“[...] as **multas** e **penalidades** previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam elas oriundas de **infração administrativa** ou de **sanções penais**, devem ser **revertidas** ao **Fundo Municipal da Infância e Juventude (FIA)**, em obediência ao que estabelece o art. 214 da Lei n.º 8.069/90. [...]” (grifos nossos) (10)



Atenção: A determinação do valor da multa cabe à autoridade judiciária, a qual deve respeitar os limites legais previstos.



Quando estas multas são revertidas para o Fundo Municipal?

Com base no disposto no *caput* do art. 214 da Lei Federal nº 8.069/1990, as multas se reverterão ao Fundo Municipal, gerido pelo CMDCA, quando forem recolhidas ou executadas judicialmente.



Atenção: As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados (§ 1º do art. 214 do ECA).

 *Atenção:* Os demais legitimados são aqueles constantes nos incisos II e III do art. 210 do ECA.



De que forma será possível o controle pelo Conselho das multas pagas e a pagar?

Mediante documento fornecido mensalmente pelo Poder Judiciário no qual constem as seguintes informações referentes a cada multa aplicada: número do processo que a gerou, valor, data da aplicação, data do pagamento (caso tenha sido paga dentro do mês de competência). Assim, o Conselho poderá exercer a sua competência de gestor do Fundo e o órgão de contabilidade municipal poderá registrar corretamente os valores pagos (receitas) e a pagar (créditos).

 *Atenção:* O valor das multas aplicadas no mês e não pagas dentro do mesmo também deverá ser informado. Neste caso, onde consta a data do pagamento deverá vir escrito a informação – não paga.

 *Atenção:* O valor das multas pagas, mas que sejam referentes a meses anteriores deve ser informado conforme detalhamento supra.



Quais são exemplos de multas por infração ao ECA?

Exemplo 1: O médico, o professor ou o responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Multa: de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (art. 245 do ECA).

Exemplo 2: Quem hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.

Multa: de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias (art. 250 do ECA).

Exemplo 3: Quem anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.

Multa: de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação e publicidade (art. 253 do ECA).

3.3 – Transferências dos Governos Estadual e Federal



O que dispõe o art. 86 do ECA?

Este dispositivo legal dispõe que: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.



Consoante se depreende do dispositivo legal supracitado, esta política estrutura-se com base nos princípios da hierarquia entre a União, os estados, e os municípios e da complementabilidade que estabelece a articulação entre as ações governamentais e não governamentais em todos os níveis.



O que cabe à União, aos estados e aos municípios na política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente?

À União cabe a coordenação global da política, a definição de normas gerais de ação, a fiscalização das políticas e o controle das ações. Aos estados cabe a coordenação da política de maneira complementar à União e a adaptação das normas federais à sua realidade. Aos municípios cabe a coordenação em âmbito local e a execução direta de políticas e programas de atendimento. (11)



A descentralização político-administrativa, prevista no inciso I do art. 204 da CRFB, refere-se às competências e atribuições específicas e complementares para a União, os estados e os municípios.



Quem executa diretamente as políticas e os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente?

O governo municipal, as comunidades e as organizações não governamentais. O governo estadual executa diretamente apenas os atendimentos que extrapolam a capacidade do município, suplementando o trabalho realizado pelo Poder Público municipal, comunidades e organizações não governamentais. (12)



O governo federal não pode executar diretamente programas de atendimento à criança e ao adolescente (inciso I do art. 204 da CRFB).



O que cabe ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA?

Ao FNCA, instituído pela Lei Federal nº 8.242/1991, cabe a aplicação de recursos no fortalecimento de estados e municípios, prioritariamente, no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente e na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CONANDA e os Conselhos Estaduais e Municipais.



O que cabe aos Fundos Estaduais da Criança e do Adolescente?

Os Fundos estaduais devem se destinar a programas estaduais e a prestar auxílio aos municípios, suprindo eventuais deficiências na condução de suas políticas de atendimento.



No Estado do Rio de Janeiro, o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA foi criado pela Lei Estadual nº 1.697/1990 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 17.717/1992.

 *Atenção: É importante que os Conselhos Estaduais e Municipais façam um levantamento dos órgãos estaduais e federais que atuam na linha de cooperação técnico-financeira a fim de elaborarem uma relação que contenha as prioridades destes para financiamento. (13)*



Como os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente podem pleitear recursos do FIA/RJ?

Com fundamento nos incisos I a VI do art. 3º da Deliberação CEDCA/RJ nº 07/2004, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente terão até 31 de março de cada ano para pleitear recursos do FIA/RJ para o ano subsequente, obedecendo aos seguintes critérios:

- ✓ comprovar a existência e o funcionamento do Fundo Municipal e o pleno funcionamento do Conselho Tutelar local;
- ✓ apresentar prestação de contas detalhada de aplicação de seus recursos e contrapartida municipal;
- ✓ apresentar a publicação oficial da gestão atualizada, constando o nome e a representação dos conselheiros municipais;
- ✓ apresentar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação em vigor, constantes na Lei Orçamentária;
- ✓ apresentar a deliberação ou a Ata que aprovou os planos citados, e
- ✓ apresentar a comprovação da abertura de conta corrente em nome do Fundo Municipal local.

 *Atenção: Os CMDCAs somente poderão aplicar os recursos obtidos junto ao FLA em programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, devidamente registradas no Conselho Municipal.*

 *Atenção: Para aplicação dos recursos, os CMDCAs devem obedecer à legislação em vigor, em especial à Lei Federal nº 8.666/1993 e à Resolução SEF nº 09/2003.*

3.4 – Contribuições de Entidades Nacionais e Internacionais

? Os Fundos da Criança e do Adolescente podem receber contribuições de Entidades Nacionais e Internacionais?

Sim. Desde que sejam firmados convênios ou similares entre o CMDCA e essas organizações nacionais ou internacionais que financiam projetos para a infância e a adolescência (Fundação Abrinq, Instituto Ayrton Senna, UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento etc).



Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente também podem receber recursos de governos internacionais.

? O que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente precisam conhecer para que os Fundos a eles vinculados possam receber essas contribuições?

Os objetivos e as finalidades das entidades, a fim de identificar quais ações ou programas cada instituição costuma privilegiar.

3.5 – Inadequações na Oferta de Recursos

? Como se corrige a oferta irregular ou a não oferta de recursos ao Fundo?

De acordo com Edson Sêda, a exigência para presença de recursos no Fundo pode ser exercida através:

- ✓ das petições previstas no inciso XXXIV do art. 5º da CRFB;
- ✓ das requisições do Conselho Tutelar; ou
- ✓ de sentença de autoridade judiciária. (14)



4 – DOAÇÕES



Quem pode contribuir?

Qualquer pessoa pode fazer uma doação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto, para que essa doação possa ser deduzida do Imposto de Renda devem ser atendidos os limites e demais exigências, previstas em legislação específica.



O que o ECA dispõe sobre a doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Com fulcro no caput do art. 260 do ECA, os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.



Atenção: O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo (§ 3º do art. 260 do ECA).



Atenção: O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo (§ 4º do art. 260 do ECA).



O valor doado ao Fundo constitui uma dedução da base de cálculo?

Não. As doações efetuadas ao Fundo reduzem diretamente o valor a ser pago ou aumentam o valor a ser restituído, representando um maior benefício ao doador do que se fossem simplesmente deduzidas da base de cálculo.

4.1 – Doação – Pessoa Física



O que as pessoas físicas podem deduzir?

Segundo o art. 11 da Instrução Normativa nº 258/2002, as pessoas físicas poderão deduzir do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual as doações efetuadas no ano-calendário anterior aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas.



Quais são as condições para que as pessoas físicas possam deduzir as doações efetuadas aos Fundos na Declaração de Ajuste Anual?

Conforme a Unafisco Sindical, as pessoas físicas poderão deduzir, na Declaração de Ajuste Anual, as doações feitas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que:

- ✓ utilizem o formulário completo para a Declaração de Ajuste Anual;
- ✓ tenham efetuado a destinação aos Fundos beneficiários durante o ano-calendário;
- ✓ estejam munidos de recibos emitidos pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ a dedução pleiteada, somadas as destinações aos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, ao PRONAC (Programa Nacional de Apoio à Cultura) e às atividades audiovisuais, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 6%.



Atenção: A dedução de até 6% do Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual deve ser feita antes da compensação dos valores recolhidos na fonte ou no Carnê Leão.



Atenção: A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei Federal nº 9.250/1995 fica limitada a 6% do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções (art. 22 da Lei Federal nº 9.532/1997).



Existe alguma lei impedindo a dedução dos valores doados por pessoas físicas, optantes pelo formulário simplificado para Declaração de Ajuste Anual?

Não. Entretanto, a Receita Federal do Brasil entende que o desconto padrão substitui também essa destinação do imposto.



Como se calcula a dedução na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física?

O cálculo é feito deduzindo-se o valor da doação do Imposto de Renda devido, conforme demonstrado em dois exemplos de declaração, a seguir: um com imposto a pagar e outro com imposto a restituir, ambos de uma pessoa física com Imposto de Renda devido no montante de R\$ 14.000,00, que destinou R\$ 800,00 ao Fundo.

Exemplo 1: Declaração com Imposto a Pagar e doação menor que o limite de dedução.

	Com Doação R\$ 800,00	Sem Doação
Imposto Apurado	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
(-) IR Retido na Fonte	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
(-) Dedução da Doação ao Fundo (*)	R\$ 800,00	-
Saldo de IR a Pagar	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00

(*) Limite da Dedução = R\$ 14.000,00 x 6% = R\$ 840,00.

Fonte: site www.promeninino.org.br (material cedido pela Unafisco Sindical).

Exemplo 2: Declaração com Imposto a Restituir e doação menor que o limite de dedução.

	Com Doação R\$ 800,00	Sem Doação
Imposto Apurado	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
(-) IR Retido na Fonte	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
(-) Dedução da Doação ao Fundo (*)	R\$ 800,00	-
Saldo de IR a Restituir	R\$ 2.800,00	R\$ 2.000,00

(*) Limite da Dedução = R\$ 14.000,00 x 6% = R\$ 840,00.

Fonte: site www.promeninino.org.br (material cedido pela Unafisco Sindical).



Como é feita a doação?

Por meio de depósito da contribuição na conta bancária específica, controlada pelo Conselho de Direitos para o qual o doador deseja contribuir.



Como é feita a comprovação da doação?

Com base no *caput* e no § 1º do art. 3º da IN SRF nº 258/2002, os Conselhos de Direitos, controladores dos Fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador. Este recibo padronizado deve conter:

- ✓ o número de ordem;
- ✓ o nome e o CPF do doador;
- ✓ a data e valor efetivamente depositado no Fundo;
- ✓ o nome, a inscrição no CNPJ e o endereço do Conselho emitente;
- ✓ a assinatura de pessoa competente para dar a quitação da operação.



Atenção: Deve ser utilizado o CNPJ do Fundo, conforme disposto no inciso XI do art. 11 da IN RFB nº 1.005/2010.



O que os doadores devem fazer?

O doador deverá:

- ✓ dirigir-se ao Conselho de Direitos beneficiado com o comprovante do depósito e solicitar o recibo padronizado;
- ✓ informar os pagamentos efetuados na “Relação de Pagamentos e Doações Efetuados” da Declaração de Ajuste Anual Completa, com o nome da entidade beneficiada, o CNPJ, código e valor pagos;
- ✓ conservar os comprovantes emitidos pelas entidades beneficiadas durante o prazo decadal de cinco anos (inciso I do art. 173 do CTN). Por exemplo: os comprovantes de doações efetuadas no ano-calendário de 2011 devem ser mantidos, até 31 de dezembro de 2017, à disposição da Receita Federal do Brasil.

 *Atenção:* Estas recomendações aplicam-se tanto às pessoas físicas, quanto às jurídicas.

4.2 – Doação – Pessoa Jurídica



O que as pessoas jurídicas podem deduzir?

Segundo o art. 11 da Instrução Normativa n° 267/2002, as pessoas jurídicas poderão deduzir do Imposto de Renda devido em cada período de apuração o total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

 *Atenção:* O valor correspondente às doações deve ser adicionado ao lucro líquido na apuração do Lucro Real.



Qual o limite de dedução para as doações feitas por pessoas jurídicas?

A dedução está limitada a 1% do imposto devido em cada período de apuração (§ 1º do art. 11 da IN n° 267/2002).



Quando as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem fazer a sua destinação ao(s) Fundo(s)?

Durante o período base, podendo abater inclusive do Imposto de Renda recolhido por estimativa. (15)



As empresas que optam por outros incentivos fiscais, podem contribuir com o(s) Fundo(s)?

Sim. O incentivo aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não está submetido à limitação global, quando utilizado em conjunto com os demais incentivos fiscais (parágrafo único do art. 54 da IN RFB n° 267/2002).



As empresas tributadas com base no lucro arbitrado ou no lucro presumido podem efetuar a destinação, deduzindo-a do Imposto de Renda?

Não. A estas empresas não será permitida qualquer dedução a título de incentivo fiscal (art. 10 da Lei Federal nº 9.532/1997).



As microempresas (ME) ou as empresas de pequeno porte (EPP) inscritas no Simples Nacional (Super Simples) podem efetuar a destinação, deduzindo-a do Imposto de Renda?

Não. A inscrição no Super Simples veda, para as ME ou EPP, a utilização ou a destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal.



Como é feita a comprovação da doação?

Com fundamento no *caput* e no § 1º do art. 12 da IN SRF nº 267/2002, os Conselhos de Direitos, controladores dos Fundos beneficiados pelas doações, devem emitir comprovante em favor do doador. Este recibo padronizado que deve conter:

- ✓ o número de ordem;
- ✓ o nome e o CNPJ do doador;
- ✓ a data e valor efetivamente depositado no fundo;
- ✓ o nome, a inscrição no CNPJ e o endereço do Conselho emitente;
- ✓ a assinatura de pessoa competente para dar a quitação da operação.



Atenção: Deve ser utilizado o CNPJ do Fundo, conforme disposto no inciso XI do art. 11 da IN RFB nº 1.005/2010.



Como calcular a dedução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas?

A dedução de 1% deve ser calculada sobre o Imposto de Renda devido, diminuindo do adicional, apurado no mês ou trimestre da destinação.

A seguir um exemplo de uma empresa, com Imposto de Renda devido de R\$ 18.000,00, que efetuou a destinação de R\$ 240,00 para o FMDCA. (16)

Imposto apurado no mês/trimestre da doação	R\$ 18.000,00
(-) Dedução do IR apurado no trimestre	R\$ 180,00
(=) Imposto a recolher	R\$ 17.820,00
(-) Excesso compensável nos trimestres seguintes	R\$ 60,00

Obs: Vedada a compensação em exercícios subsequentes.



O excesso no valor doado, em relação ao limite de dedução, pode ser compensado no exercício subsequente?

Não. O excesso somente é compensável dentro do próprio exercício, sendo vedada a compensação em exercícios subsequentes.



Atenção: A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (art. 1º da Lei Federal nº 11.438/2006).

4.3 – Doação – Bens



Como fazer a doação em bens?

Com fulcro no § 2º do art. 3º da IN SRF nº 258/2002, no caso de doações em bens, o comprovante deverá conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa ao mesmo, informando também, se houve avaliação, o CPF ou CNPJ dos responsáveis. Nessa hipótese, com fulcro no art. 4º da IN SRF – sob análise –, o doador deverá:

- ✓ comprovar a propriedade dos bens, mediante documento hábil;

- ✓ baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos, quando se tratar de pessoas físicas, ou na escrituração, no caso de pessoa jurídica;
- ✓ considerar como valor dos bens doados: no caso de pessoa física, o valor de aquisição dos bens e, no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens.

 *Atenção:* Os valores de aquisição e contábil não podem exceder o valor de mercado ou, em se tratando de imóveis, o valor que serviu de base para cálculo do imposto de transmissão.

 *Atenção:* Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, por meio de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica para aferição do seu valor.

4.4 – Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)

 **Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são obrigados a apresentar a Declaração de Benefícios Fiscais?**

Sim. Com base no inciso I do art. 1º da IN RFB nº 789/2007, os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional são obrigados a apresentar a DBF referente às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 **Quando deve ser apresentada a Declaração de Benefícios Fiscais?**

A DBF deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior, por intermédio da Internet, utilizando-se o Programa Receitanet, disponível no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.



Qual a punição para a não apresentação da DBF no prazo estabelecido no item anterior ou para a sua apresentação com incorreções ou omissões?

Com fundamento nos incisos I e II do art. 5º da IN RFB nº 789/2007, as penalidades aplicadas são:

- ✓ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da Declaração ou de entrega após o prazo;
- ✓ 5% (cinco por cento), não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das informações omitidas, inexatas ou incompletas.

4.5 – Certificado de Captação (CDC)



Qual a finalidade do Certificado de Captação?

O CDC destina-se a identificar e qualificar projetos que se beneficiarão de recursos captados pelas instituições governamentais e não governamentais para o FMDCA, e tem a validade de um ano.



Atenção: Os CDCs funcionam como uma espécie de atestado de viabilidade de projetos, dando credibilidade às entidades para captar recursos junto a doadores.



Os Certificados de Captação são ilegais?

O assunto é polêmico. O Ministério Público entende que, embora destinados a projetos e não a entidades, a sua utilização é ilegal, uma vez que os recursos do Fundo, mesmo que provenientes da iniciativa privada, são públicos, pois são oriundos de renúncia fiscal e, portanto, deveriam ser submetidos à Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações que tratam de regras licitatórias.

No entanto, os empresários e os Conselheiros de Direitos sustentam que, por serem Fundos especiais, os Fundos dos Direitos da Criança devem ser submetidos a regras especiais, visto que a lei de licitações não se dedica a prever especificidades de atendimento, como exige a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Qual o melhor entendimento sobre os CDC's?

Apesar de ser um tema polêmico, entendemos que os Conselhos de Direitos – que são órgãos públicos autônomos e especiais (vide item 8) – são legitimados para emitir os denominados CDC's.

No entanto, para que essa destinação de recursos seja considerada regular, o CMDCA, que é o gestor do Fundo (art. 214, *caput*, do ECA), deve atender alguns requisitos mínimos, como:

- ✓ contratação de uma empresa para realizar o diagnóstico da realidade das crianças e dos adolescentes no município (vide subitem 5.5);
- ✓ elaboração de um Plano de Ação Municipal que se harmonize com o PPA e a LDO (vide subitens 5.1, 5.2 e 5.6);
- ✓ elaboração de um Plano de Aplicação do FMDCA que se harmonize com a LOA (vide subitens 5.3 e 5.7);
- ✓ os projetos devem se enquadrar nas linhas de políticas, programas e serviços estabelecidos nos Planos de Ação e de Aplicação do FMDCA;
- ✓ os projetos devem ser desenvolvidos no âmbito do Município/Estado ao qual pertence o Fundo;
- ✓ as entidades governamentais e não governamentais deverão comprovar a inscrição de seus programas, com a especificação do regime de atendimento, no Conselho (vide subitem 6.1);
- ✓ as entidades não governamentais deverão possuir registro no Conselho (vide subitens 6.2 e 6.4);
- ✓ os projetos devem estar em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990;
- ✓ os projetos devem ser selecionados por meio de Edital Público que respeite a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios da administração pública (vide item 9);
- ✓ as entidades que tiverem seus projetos selecionados, para receberem os recursos, devem celebrar convênios.

 **Atenção:** Não há prioridade absoluta sem que haja destinação privilegiada de recursos. Logo, os CDC's, se utilizados adequadamente, nada mais são do que a materialização da prioridade absoluta, estabelecida pela CRFB e regulamentada pelo ECA, uma vez que asseguram a destinação de um volume maior de recursos ao público infanto-adolescente.

 Os Certificados de Captação permitem um aumento das receitas de estados e municípios uma vez que eles estimulam a doação de recursos para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.6 – Como Doar ao FMDCA do Rio de Janeiro

Como doar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA?

As doações devem ser depositadas no Banco do Brasil, Agência: 2234-9, Conta: 295.213-0.

O comprovante de depósito deve ser enviado por e-mail, fax ou carta.

Tel.: (21) 2976-2993/2976-4253

Fax: (21) 2293-0317

Site: <http://www.cmdcario.rj.gov.br/>

E-mail: cmdca@pcrj.rj.gov.br.

 Há municípios nos quais os Prefeitos, comprometidos com as políticas públicas destinadas ao público infanto-adolescente, participam diretamente de campanhas com o objetivo de aumentar o número de doadores e, conseqüentemente, o volume de recursos financeiros alocados no FMDCA o que permite beneficiar um maior número de crianças e adolescentes.

 O Prefeito também pode incentivar a doação por parte dos servidores municipais mediante a divulgação dos benefícios gerados pela doação nos contracheques dos mesmos, informando o número da conta-corrente e o site do CMDCA para maiores informações a respeito dos benefícios fiscais gerados pela doação.



5 – SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



O que é planejar?

Planejar é definir objetivos e metas e os respectivos meios e ações que serão necessários para sua obtenção.



Atenção: As ações governamentais devem ser orientadas pelo planejamento.



Quais são os três instrumentos legais obrigatórios, estabelecidos pela CRFB, que dão as bases para o planejamento orçamentário das administrações públicas?

Com fulcro nos incisos I a III do art. 165 da CRFB, os instrumentos são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que são leis interligadas e vinculadas entre si, de cuja elaboração o CMDCA deve participar.

Estas leis compõem o ciclo orçamentário e possuem o papel de integrar as atividades de planejamento e orçamento a fim de assegurar o sucesso da ação governamental.



Atenção: Os referidos documentos normativos integram o sistema orçamentário brasileiro, cabendo a cada qual uma função na atividade de planejamento exercida pela Administração Pública.



Atenção: A elaboração dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. No entanto, o Poder Legislativo pode modificá-los por meio de emendas, quando os referidos projetos são enviados para discussão e votação.



Qual a vinculação existente entre as leis orçamentárias?

Esses instrumentos legais possuem entre si uma relação de subordinação. As Leis de Diretrizes Orçamentárias, que são anuais, devem respeitar os limites do Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais devem respeitar as respectivas LDOs.

Logo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para um determinado exercício pode estabelecer diretrizes gerais abrangendo algumas partes do Plano Plurianual, deixando outras para os exercícios seguintes, mas não pode estabelecer metas ou diretrizes que contrariem o PPA ou não estejam nele contempladas.

Já a LOA, que se traduz num detalhamento ou especificação da LDO, não pode de forma alguma extrapolar os seus limites. (17)

⚠ *Atenção: A LDO e a LOA devem ser elaboradas de forma compatível com o PPA (caput do art. 5º da LRF).*



Em quais dispositivos legais está previsto o direito à participação popular?

O direito à participação popular encontra-se previsto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), a seguir transcritos:

“Art. 48. [...]”

Parágrafo único: A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos [...]

Art. 44. No âmbito municipal, a **gestão orçamentária participativa** [...] incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.” (grifos nossos)



Qual o papel dos Conselhos Tutelares no processo orçamentário?

Os Conselhos Tutelares, com base no inciso IX do art. 136 do ECA, têm como atribuição assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.



Qual o papel dos CMDCA na formulação de políticas públicas e no processo orçamentário?

Considerando que os Conselhos são órgãos deliberadores e controladores das ações em todos os níveis (art. 88, II, do ECA), cabe a eles providenciar o diagnóstico da situação das crianças e adolescentes no município para com base nele estabelecer as Diretrizes das Políticas Públicas Gerais e de Base, as Diretrizes das Políticas Públicas Emergenciais e Complementares e a Especificação de Ações Emergenciais e Complementares.

A partir das Diretrizes das Políticas Públicas Gerais e de Base, os CMDCA devem elaborar o Plano de Políticas Públicas para Proteção Integral e incluí-lo no PPA, na LDO e na LOA.

A partir das Diretrizes das Políticas Públicas Emergenciais e Complementares, os Conselhos devem elaborar o Plano de Ação e incluí-lo no PPA e na LDO.

A partir da Especificação de Ações Emergenciais e Complementares, os CMDCA devem elaborar o Plano de Aplicação do FMDCA e incluí-lo na LOA. (18)

Logo, evidencia-se que os Conselhos de Direitos devem ter uma participação ativa no processo orçamentário uma vez que cabe a eles a formulação de políticas que visem à proteção integral para crianças e adolescentes.

Somente, assim, poderão ver concretizado o princípio da “prioridade absoluta” previsto no *caput* do art. 227 da Constituição da República e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Atenção: Cabe ao CMDCA-Rio: **propor** e **controlar** ações da **Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente** (art. 2º da Lei Municipal nº 1.873/1992) e **propor as políticas públicas** que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público (inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992).



Atenção: Deve-se destacar que o art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992 assim dispõe: “**Nenhuma ação** de natureza burocrática ou política,

*de qualquer órgão do Poder Público **poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos** definidos nos artigos anteriores”. (grifos nossos)*



As deliberações/resoluções dos CMDCA possuem caráter cogente?

Sim. As deliberações/resoluções são atos administrativos normativos. Logo, desde que estejam no âmbito das atribuições e competências do CMDCA, possuem força de lei, do ponto de vista formal e material, conforme leciona o Mestre Fernando Henrique de Moraes Araújo, vinculando as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular (art. 204, II) e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*).

Nesse sentido é o teor da decisão da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 493.811 - SP (2002/0169619-5), julgado em 11/11/2003:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO: NOVA VISÃO.

1. Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador.

2. Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas.

4. Recurso especial provido.” (grifo nosso) (19)

5.1 – Plano Plurianual (PPA)



O que é o Plano Plurianual?

O PPA é o instrumento de planejamento público, construído participativamente, que todos os chefes do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) têm que elaborar no primeiro ano de mandato. O Plano Plurianual ocupa o topo da hierarquia no sistema de planejamento de todos os entes da federação, representando o grande plano do governo e da sociedade que contém os programas e as ações os quais serão implementados nos quatro anos seguintes à sua elaboração.



Atenção: Dentro do ciclo de gestão municipal, a maior oportunidade para o estabelecimento de uma verdadeira política de proteção integral para a criança e o adolescente é o momento da elaboração do PPA.



Atenção: É de fundamental importância que tanto o Plano de Ação Municipal quanto o Plano de Aplicação do FMDCA, elaborados pelo CMDCA, estejam contemplados no Plano Plurianual.



O PPA é autoexecutável?

Não. Por isso, as diretrizes, os investimentos e os programas contemplados no Plano Plurianual devem ser incluídos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.



Atenção: O PPA atua como um guia e parâmetro para as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual. Com ele são definidas as grandes linhas de atuação do governo que irão se decompor em ações próprias da LDO e da LOA.



Quais os objetivos do PPA?

O Plano Plurianual possui os seguintes objetivos:

- ✓ estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, por um período de quatro anos;

- ✓ desenvolver e aprimorar o planejamento, orçamento e gestão por programas em todos os órgãos da administração municipal;
- ✓ tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de governo, possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos;
- ✓ possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade na alocação e gestão dos recursos públicos;
- ✓ dotar os administradores públicos de um sistema gerencial estruturado e atualizado;
- ✓ criar condições para avaliação e mensuração dos indicadores e dos efeitos destes sobre a realidade municipal. (20)



Atenção: Segundo o § 1º do art. 254 da LOMRJ, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



Qual a composição básica do Plano Plurianual?

O PPA deve conter, basicamente:

- ✓ análise da situação econômica e social do município;
- ✓ diretrizes, objetivos, prioridades e metas gerais e por órgão e/ou programa;
- ✓ demonstrativo das receitas por fonte e das despesas e sua distribuição entre os órgãos e/ou os programas;
- ✓ conjunto de ações para atingir os objetivos estabelecidos. (21)



Qual o prazo que o Prefeito possui para encaminhar o Projeto de lei do PPA ao Poder Legislativo?

Enquanto não for instituída a lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CRFB, o prazo encerra-se no dia 31 de agosto do primeiro ano de governo e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme se depreende da leitura do inciso I do art. 258 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

 **Atenção:** Quando a Lei Orgânica Municipal for omissa em relação a essa matéria, devem ser observados os prazos estabelecidos pela CRFB para a União, que são os seguintes: até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro, para o Executivo enviar ao Legislativo, e até 15 de dezembro para a devolução ao Executivo para sanção (inciso I do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

5.2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



O que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias?

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento, instituído pela Constituição da República de 1988 e elaborado anualmente, que em sua origem – conforme art. 165, § 2º – tinha a função básica de nortear a elaboração dos orçamentos anuais e, também, fixar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte. No entanto, com o advento da LRF, a LDO obteve novas e importantes funções dentro das quais destaca-se o Anexo de Metas Fiscais, que tem seus objetivos descritos nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

 **Atenção:** A LDO é o instrumento de ligação entre o PPA e a LOA, uma vez que identifica, entre os objetivos e as metas constantes no PPA, as prioridades que devem integrar a LOA e a estratégia para manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas. Como parte de um sistema orçamentário, a LDO deverá ter seu conteúdo compatível com o PPA que é o Plano que a antecede no processo de planejamento, e com a LOA, que lhe sucede.



O que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal deve compreender?

Com fundamento no § 2º do art. 254 da LOMRJ, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária e disporá sobre as alterações na legislação tributária.



Qual prazo o Prefeito possui para o encaminhamento do Projeto de LDO?

Enquanto não for instituída a lei complementar, prevista no § 9º do art. 165 da CRFB, o prazo que o Prefeito possui para encaminhar o Projeto da LDO ao Poder Legislativo encerra-se no dia 15 de abril, conforme se depreende da leitura do inciso II do art. 258 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.



Atenção: Quando a Lei Orgânica Municipal for omissa em relação ao prazo para o encaminhamento do Projeto de LDO, devem ser observados os prazos estabelecidos pela CRFB para a União, que são os seguintes: até o dia 15 de abril, para o Executivo enviar ao Legislativo, e até 30 de junho, para a devolução ao Executivo para sanção (inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

5.3 – Lei Orçamentária Anual (LOA)



O que é a Lei Orçamentária Anual?

A Lei Orçamentária Anual constitui o mais importante instrumento de gestão orçamentária e financeira da administração pública, cuja principal finalidade é gerir o equilíbrio entre receitas e despesas públicas. A LOA representa o elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações dos entes federativos. Logo, orçamento é o documento que apresenta os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidos.



Atenção: O projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser elaborado considerando as diretrizes e prioridades fixadas na LDO e os parâmetros e limites instituídos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Atenção: A LOA dever conter, em anexo, o demonstrativo da compatibilização do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



*Atenção: O Orçamento Anual possui um **caráter autorizativo** para os gestores, pois, em função da receita estimada, estabelece limites de despesa para a atuação da Administração Pública.*



O que a Lei Orçamentária Anual deve conter?

Nos termos do caput do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a LOA conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.



Atenção: Integrarão a LOA: *sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo; quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação e quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração* (§ 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964).



Atenção: Acompanharão a LOA: *quadro demonstrativo da receita e **planos de aplicação dos fundos especiais**; quadros demonstrativos da despesa e quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços* (§ 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964).



O que a Lei Orçamentária Anual deve compreender?

Com fulcro nos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual compreenderá todas as:

- ✓ receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei e
- ✓ despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar.



Atenção: *Todas as receitas e despesas constarão da LOA pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções* (caput do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/1964).



Atenção: *Com fundamento nos incisos I a III do § 3º do art. 254 da LOMRJ, a lei orçamentária anual, do Município do Rio de Janeiro, compreenderá: o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional; o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a*

ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Qual prazo o Prefeito possui para o encaminhamento do Projeto de LOA?

Enquanto não for instituída a lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da CRFB, o prazo que o Prefeito possui para encaminhar o Projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo encerra-se no dia 30 de setembro, conforme se depreende da leitura do inciso III do art. 258 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.



Atenção: Quando a Lei Orgânica Municipal for omissa em relação ao prazo para o encaminhamento do Projeto de lei orçamentária, devem ser observados os prazos estabelecidos pela CRFB para a União, que são os seguintes: até o dia 31 de agosto, para o Executivo enviar ao Legislativo, e até 15 de dezembro, para a devolução ao Executivo para sanção (inciso III do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).



Onde encontram-se reguladas a elaboração e a execução da LOA?

Em diversos instrumentos legais que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao Legislativo, vedações e condições para emenda.

Dessa legislação, merecem destaque:

- ✓ a CRFB (Título VI - Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II - Das Finanças Públicas, Seção II - Dos Orçamentos - arts. 165 a 169 e ADCT - art. 35, § 2º, I a III);
- ✓ a Lei Federal nº 4.320/1964 (que estabelece normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios);
- ✓ a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (que introduz práticas de gerenciamento e planejamento das contas públicas que induzem ao equilíbrio financeiro);

- ✓ a LOMRJ (Título V - Da Tributação Municipal da Receita e Despesa e do Orçamento, Capítulo III - Dos Orçamentos - arts. 254 a 260);
- ✓ a Lei Municipal nº 207/1980 (CAF); e
- ✓ o Decreto Municipal nº 3.221/1981 (RGCAF).

5.4 – Orçamento Criança e Adolescente (OCA)



O que é o Orçamento Criança e Adolescente (OCA)?

O OCA é o conjunto de ações e despesas destinadas à criança, selecionadas, agrupadas e consolidadas a partir do orçamento público ou de sua execução orçamentária, de acordo com a metodologia desenvolvida pela Fundação Abrinq e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, em parceria com o Instituto de Estudos Socioeconômicos - Inesc.



Quais são as etapas e os passos do Orçamento Criança e Adolescente?

O OCA é formado por quatro etapas e doze passos operacionais, assim divididos:

- ✓ a primeira etapa – **Compreensão do Orçamento Criança e Adolescente** – envolve os seguintes passos: “Compreendendo o que é o OCA”; “Saiba o que compõe o Orçamento Criança” e “Entenda a importância do Orçamento Criança”;
- ✓ a segunda etapa – **Levantamento dos Dados para Apuração** – abrange os seguintes passos: “Como levantar os dados” e “Escolhendo os dados a serem levantados”;
- ✓ a terceira etapa – **Seleção de Ações e Despesas do OCA** – possui os seguintes passos: “Selecionando as ações pela Funcional-Programática”; “Fazendo a consistência pela Seleção Direta”; “Como definir o que é Exclusivo e Não Exclusivo” e “Como Calcular a proporcionalidade do Orçamento Criança Não Exclusivo”;

- ✓ a quarta etapa – **Consolidação e Validação das Ações Levantadas** – tem os seguintes passos: “Formatando o relatório do Orçamento Criança”; “Realizando a validação” e “Divulgando o relatório do Orçamento Criança”.



Quais as três esferas prioritárias de ação que delimitam o conjunto de ações e despesas que compõem o OCA?

As esferas de ação são: saúde, educação e proteção social e direitos de cidadania. Estas, em alguns casos, podem ser subdivididas em subáreas: **saúde** (ações de promoção da saúde, saneamento e habitação, e combate ao HIV/AIDS); **educação** (ações de promoção da educação, da cultura, lazer e esporte); **proteção social e direitos de cidadania** (ações de promoção de direitos e proteção social). (22)



Quais os dois grupos distintos diferenciados pela metodologia do OCA?

Os dois grupos são: o **Orçamento Criança Exclusivo (OCA-EX)** e **Orçamento Criança Não Exclusivo (OCA-NEX)**. O **OCA-EX** abrange as ações implementadas exclusivamente para a atenção direta às crianças e aos adolescentes, tais como promoção da educação e da saúde materno-infantil, enquanto que o **OCA-NEX** engloba as ações de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, cultura e esporte que beneficiam diretamente a família como um todo e não apenas a criança e o adolescente. (23)



Atenção: Maiores detalhes quanto à elaboração do OCA podem ser obtidos em duas publicações da Fundação Abrinq, disponíveis em <http://www.fundabring.org.br/>, a saber: “De Olho no Orçamento Criança” e “12 Passos para apuração do Orçamento Criança”.

5.5 – Diagnóstico da Realidade das Crianças e dos Adolescentes

? Qual o primeiro passo na efetivação do planejamento e para a construção do Plano de Ação Municipal?

A realização de um diagnóstico que ajudará a dimensionar as necessidades e demandas de programas e serviços que garantam os direitos das crianças e adolescentes no município. (24)

? O que é o diagnóstico?

O diagnóstico é uma ferramenta de avaliação e monitoramento dos direitos das crianças e dos adolescentes por meio da qual são obtidas informações sobre cada uma das áreas que compõem o município, para que seja possível saber quais são as prioridades e especificidades dos diferentes grupos da população infanto-adolescente, nas diferentes regiões da cidade.

≡ *O diagnóstico possibilita o acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Municipal, elaborado pelo Conselho, e a identificação, acompanhamento e avaliação das transformações ocorridas nas condições de vida e no grau de garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município em determinado período.*

≡ *Com o diagnóstico, torna-se possível o planejamento e a elaboração de políticas públicas a partir do conhecimento mais aprofundado da realidade social da população infanto-adolescente.*

? Qual o principal parceiro do CMDCA para o levantamento da situação da criança e do adolescente no município?

O Conselho Tutelar - CT, uma vez que este é o órgão para o qual se dirigem as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados a crianças e adolescentes.

O CT é responsável pelo recebimento e apuração de denúncias sobre violações dos direitos devendo providenciar as medidas que levem ao ressarcimento destes.

Logo, o Conselho Tutelar pode ajudar o CMDCA na identificação dos principais problemas enfrentados, da carência de programas de atendimento nas diferentes áreas, como educação, cultura, saúde, esporte, lazer, convivência familiar e comunitária etc.



Os Conselhos Tutelares dispõem de alguma ferramenta para facilitar o exercício de suas atribuições?

Sim. Os Conselhos Tutelares dispõem do SIPIA que é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SIPIA é uma ferramenta facilitadora do trabalho dos Conselhos, uma vez que possibilita a geração de dados e estatísticas os quais viabilizam o mapeamento da real condição em que se encontram crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social.

Esses dados e estatísticas servem como suporte para que os órgãos executores e/ou coordenadores de políticas públicas de todos os entes da Federação possam estabelecer prioridades de ação visando à implantação e ao financiamento de programas, projetos, serviços e benefícios necessários à modificação da realidade de crianças e adolescentes.



Atenção: O SIPIA está sob a coordenação nacional do Ministério da Justiça/Secretaria Especial dos Direitos Humanos.



Qual tipo de apoio é essencial ao CMDCA para que este conheça a realidade local?

É de vital importância para o CMDCA, a interação com órgãos que tenham contato direto com a população e que são fontes permanentes de informações, tais como: os Conselhos Tutelares; as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); o Ministério Público (as Promotorias da Infância e Adolescência); o Poder Judiciário (as Varas da Infância e Adolescência); as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação (as escolas); as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde (os agentes de saúde da família, os postos de saúde); as Secretarias Municipais e Estaduais de Assistência Social; a Guarda Municipal; as organizações da sociedade civil; entre outros.



Como fazer o diagnóstico?

Consoante Sandra Alves, inicialmente deve-se pesquisar e descrever os problemas (levantar informações sobre as condições de vida das crianças e adolescentes, pesquisar e organizar dados para compreender a sua situação no município). Após o levantamento da situação e a descrição dos problemas, é necessário identificar as causas dos problemas, considerando, inclusive, que um problema pode ter muitas causas. (25)



Atenção: Em municípios de grande porte, como o Rio de Janeiro, é importante que seja contratada uma instituição especializada para assessorar o CMDCA na realização do diagnóstico.



O que é explicar um problema?

É reconhecer as consequências que o problema provoca, permitindo uma visão melhor sobre as ações necessárias para enfrentá-lo. A explicação de um problema implica estabelecer distinção entre: os **indicadores** (o problema se identifica por meio de...); as causas (o problema se deve a...); as **consequências** (o problema produz impacto em...). (26)



O que os indicadores representam e qual o seu objetivo?

Os indicadores representam as menores unidades de informação do diagnóstico e a sua elaboração tem por objetivo: pesquisar, quantificar e analisar dados; sistematizar informações válidas e confiáveis e produzir relatórios georeferenciados.



Atenção: Há diversos indicadores que podem ser utilizados para diagnosticar a situação da criança e do adolescente no município, como, por exemplo, indicadores de: educação, saúde, proteção e defesa; promoção social; controle etc.



O que são os indicadores de educação?

São aqueles que possibilitam ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida educacional da criança e do adolescente no município. A composição de indicadores de educação pode ter como critérios: taxa de analfabetismo por faixa etária; compatibilidade faixa etária/ano es-

colar; evasão escolar; oferta de vagas no ensino infantil, fundamental e médio; oferta de vagas no ensino público profissionalizante; oferta de vagas em cursos de informática gratuitos.



O que são os indicadores de saúde?

São aqueles que possibilitam definir padrões de atenção à saúde e o acompanhamento histórico de sua evolução, relativos à criança e ao adolescente na Cidade. A composição de indicadores de saúde pode ter como critérios: mortalidade proporcional por idade; mortalidade proporcional por idade, em menores de 1 ano; mortalidade proporcional por grupo de causa; gravidez na infância; gravidez na adolescência; nascituros com baixo peso; nascituros portadores de deficiência; nascituros portadores de doenças crônicas ou debilitantes; duração da gestação; cobertura de consultas pré-natal; vacinação; acompanhamento médico preventivo; taxa de internação hospitalar; taxa de internação hospitalar por grupo de causa; taxa de internação hospitalar por agressão.



O que são os indicadores de proteção e defesa?

São aqueles que possibilitam identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas crianças e adolescentes no município. A composição de indicadores de proteção e defesa pode ter como critérios: atos de violência a crianças; atos de violência a adolescentes; atos de violência doméstica; homicídio de crianças; homicídio de adolescentes; situação de trabalho infantil; situação de abuso sexual; prostituição infantil; ato infracional cometido por adolescentes; adolescentes em medida socioeducativa; medida socioeducativa aplicada; medida protetiva relacionada à medida socioeducativa aplicada.



O que os indicadores de promoção social possibilitam?

São aqueles que possibilitam monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas a crianças e adolescentes na Cidade. A composição de indicadores de promoção social pode ter como critérios: crianças atendidas por programas sociais; adolescentes atendidos por programas sociais; presença de crianças em situação de rua; presença de adolescentes em situação de rua; oferta de vagas em casas de abrigo; motivo do abrigo; taxa de desemprego de adoles-

centes (maiores de 16 anos e menores de 18 anos); acesso à cultura e lazer; acesso e frequência à prática de esportes.



O que são indicadores de controle?

São instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, seus desdobramentos e no desenvolvimento das atividades do CMDCA. A composição de indicadores de controle pode ter como critérios: entidades registradas no CMDCA; serviços, programas e projetos registrados no CMDCA; projetos aprovados para financiamento com recursos do FMDCA; participantes das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; delegados eleitos para as Conferências Municipais; resoluções das Conferências Municipais.



O que fazer para superar os problemas identificados?

Deve-se elaborar um Plano de Ação Municipal que possui este papel. (27)

5.6 – Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes



O que é o Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes?

O Plano de Ação é o instrumento que, baseado nos diagnósticos apurados pelos conselheiros, por meio de um amplo processo de debates com o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade, indica as principais demandas de ações de atendimento para crianças e adolescentes, especialmente na área de proteção e de aplicação das medidas socioeducativas, e propõe programas necessários para atendê-las. (28) (vide subitem 8.2)



Atenção: As prioridades estabelecidas pelo Plano de Ação Municipal devem estar refletidas no Plano Plurianual.



O que deve conter um Plano de Ação?

O Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes, quanto ao aspecto formal, é um documento que deve conter, no mínimo, os seguintes componentes: apresentação, diagnóstico das demandas e dos programas/ações existentes (mencionando os indicadores sociais disponíveis), objetivos, prioridades e estratégias, recursos humanos, materiais, orçamentários / financeiros, políticos e avaliação.

O Plano de Ação deve estipular metas e prazos a serem alcançados, tudo com razoabilidade e respeitando os critérios da viabilidade e do bom senso. (29)



No Município do Rio de Janeiro, as regras para a elaboração do Plano de Ação estão disciplinadas na Deliberação n° 809/2010 - AS/CMDCA.



O que deve ser feito após a elaboração do Plano de Ação Municipal ?

Considerando que o Plano de Ação é um documento propositivo, o Conselho deve encaminhá-lo formalmente ao chefe do Poder Executivo antes da elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de forma que as prioridades fixadas pelo Conselho sejam incluídas no orçamento.

Para que isso ocorra, também é essencial que o CMDCA mantenha gestões junto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a fim de que o referido Plano seja respeitado como produto de um processo democrático e, por isso, incorporado tanto no PPA quanto na LDO.



Atenção: Deve-se atentar para os prazos internos estabelecidos tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, obedecendo aos prazos para emendas, quando necessárias. Por isso, o ideal é que o Conselho estabeleça uma data limite para a elaboração do Plano de Ação.



No Município do Rio de Janeiro, o Plano de Ação Municipal terá a duração de 4 (quatro) anos e será elaborado, avaliado e revisado até o dia 15 de março (art. 5º da Deliberação n° 809/2010 - AS/CMDCA).



O que é definir as prioridades?

É estabelecer quais os principais problemas que se pretende modificar. (30)



O que são as metas?

As metas são os desafios que se quer enfrentar e os resultados que se quer alcançar. Deve-se explicitar o que vai mudar na vida das crianças e adolescentes, por meio do conjunto de ações que serão desenvolvidas. (31)



Atenção: A partir da definição das metas e resultados que se quer alcançar é que se elabora o Plano de Ação, que irá detalhar como concretizá-las.



Os Planos de Ação devem ser iguais em todos os municípios?

Não, pois cada município tem suas características, suas peculiaridades. Por isso, é necessário conhecer essas particularidades a fim de que possam ser propostas soluções de natureza preventiva e corretiva.



Qual é um exemplo de Plano de Ação?

Um exemplo bem formulado de Plano de Ação foi elaborado pela consultora Sandra Alves, a seguir:

Meta.1: Toda criança e adolescente entre 7 a 14 anos na escola com evasão zero.

Ação.1: Localizar crianças e adolescentes fora da escola e matriculá-las imediatamente.

Recursos: mutirão de visitas domiciliares; matrículas fora de prazo; campanha de orientação às famílias para matricular seus filhos.

Ação.2: Garantir a permanência da criança na escola.

Recursos: distribuição do kit de material escolar; transporte gratuito; bolsa-família (para famílias de baixa-renda); campanha de orientação às famílias para a permanência da criança, enfatizando os benefícios da escolarização; equipe de apoio pedagógico.

Prazo: até maio de 2012.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente + Conselho Municipal da Educação.

Ação.3: Criar programa de apoio, orientação e auxílio às famílias.

Recursos: programa de geração de renda; redes comunitárias de solidariedade e apoio às famílias de baixa-renda.

Prazo: até junho de 2012.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social + Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente + Conselho Municipal de Assistência Social.

Meta.2: Adolescentes e comunidades.

Ação: Justiça Restaurativa.

Recursos: Formação de Lideranças.

Prazo: até julho de 2012.

Responsáveis: parceria com a Vara da Infância e da Adolescência e a Promotoria da Infância e da Adolescência. (32)

5.7 – Plano de Aplicação do FMDCA



O que é o Plano de Aplicação do FMDCA?

O Plano de Aplicação é um instrumento de gestão do Fundo que deve ser elaborado pelo CMDCA, de acordo com as diretrizes fixadas no Plano de Ação, tendo como finalidade detalhar a distribuição dos recursos do Fundo por área prioritária, fixando as estimativas de receitas e previsão de despesas para cada uma dessas áreas. (grifo nosso) (33)

 *Atenção:* Trata-se de um documento restrito aos recursos do Fundo Municipal, cuja destinação compete ao Conselho definir.

 *Atenção:* Os quadros demonstrativos da receita e os planos de aplicação dos fundos especiais acompanharão a Lei Orçamentária (inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964).



O que deve conter um Plano de Aplicação?

O Plano de Aplicação do FMDCA, quanto ao aspecto formal, é um documento que deve conter, pelo menos, os seguintes componentes: a apresentação; os objetivos e linhas de ação prioritárias; a previsão de receitas com o detalhamento das fontes de recursos; o detalhamento da destinação dos recursos (por ações e por elemento de despesa e fonte de recursos) e o cronograma da destinação dos recursos.

 *Atenção:* Consoante o § 2º do art. 260 do ECA, o Plano de Aplicação do FMDCA deverá prever necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, nos termos do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.



No Município do Rio de Janeiro, as regras para a elaboração do Plano de Aplicação do FMDCA estão disciplinadas na Deliberação nº 810/2010 - AS/CMDCA.



O que deve ser feito após a elaboração do Plano de Aplicação?

Considerando que o Plano de Aplicação é um documento, o Conselho deve encaminhá-lo formalmente ao chefe do Poder Executivo antes da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA de forma que as prioridades fixadas pelo Conselho sejam incluídas no orçamento. Para que isso ocorra, também é essencial que o CMDCA mantenha gestões junto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a fim de que o referido Plano seja respeitado como produto de um processo democrático e, por isso, incluído na LOA.

 **Atenção:** Deve-se atentar para os prazos internos estabelecidos tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, obedecendo aos prazos para emendas, quando necessárias. Por isso, o ideal é que o Conselho estabeleça uma data limite para a elaboração do Plano de Aplicação.

 No Município do Rio de Janeiro, o Plano de Aplicação do FMDCA deve ser elaborado até o dia 15 de agosto (art. 4º da Deliberação nº 810/2010 - AS/CMDCA).

 **A administração municipal pode utilizar ou reter os recursos do FMDCA em afronta ao Plano de Aplicação?**

Não se admite tal situação, uma vez que o Conselho é o gestor do Fundo (art. 214, *caput*, do ECA). Logo, toda e qualquer liberação de recursos do Fundo deve ser precedida de autorização do CMDCA (art. 5º do Decreto Municipal nº 11.873/1992), pois somente o Conselho, que é um órgão deliberativo e controlador (art. 88, II, do ECA), tem legitimidade para decidir qual projeto, ação ou programa deve ser aprovado, em consonância com o Plano de Aplicação vigente (art. 260, § 2º, do ECA) que deve refletir as prioridades da sociedade.

 **Atenção:** Segundo o inciso XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA: “fixar planos de aplicação e os critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990”.

 **Como deve ser a tramitação dos processos financeiros com recursos do FMDCA?**

Consoante o disposto no *caput* do art. 227 da CRFB c/c a alínea “d” do parágrafo único do art. 4º e art. 199-C – ambos do ECA –, os processos devem ser processados com prioridade absoluta. Logo, devem ter prioridade em relação aos demais processos e não podem sofrer atraso em virtude da burocracia do Poder Executivo do Município.

6 – ENTIDADES DE ATENDIMENTO



Qual a responsabilidade das entidades de atendimento?

Com base no *caput* do art. 90 do ECA, elas são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- ✓ orientação e apoio sociofamiliar;
- ✓ apoio sócioeducativo em meio aberto;
- ✓ colocação familiar;
- ✓ acolhimento institucional;
- ✓ liberdade assistida;
- ✓ semiliberdade e
- ✓ internação.

6.1 – Inscrição e Alteração de Programas



Quais são as entidades que devem inscrever seus programas no CMDCA?

As entidades governamentais e não governamentais. Estas deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária (§ 1º do art. 90 do ECA).



Para que serve a inscrição de programas?

A inscrição serve para que o CMDCA possa formar uma rede de informações sobre os programas disponíveis na rede de proteção à infância e à adolescência e divulgá-la aos demais atores desta

rede de proteção – Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário – para que, desta forma, cada ator possa atuar na fiscalização, bem como realizar os encaminhamentos necessários a esses programas e projetos.

⚡ *Atenção:* O registro no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente tem a função de proporcionar fiscalização e informação sobre a rede de proteção municipal, daí a necessidade premente de que os programas governamentais estejam, todos, registrados no CMDCA.



Quando é que os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA?

Segundo o § 3º do art. 90 do ECA, os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos.



Quais são os critérios para renovação da autorização de funcionamento?

Segundo os incisos I a III do § 3º do art. 90 do ECA, constitui-se os seguintes critérios:

- ✓ o efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- ✓ a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
- ✓ em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

6.2 – Registro de Entidades



Quando as entidades não governamentais poderão funcionar?

Somente depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (*caput* do art. 91 do ECA).



Atenção: O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal conforme o caso (*caput* do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993).



A quem devem ser comunicados os registros e suas alterações?

Ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, pelos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente (*caput* do art. 91 do ECA).



Quando será negado o registro?

De acordo com as alíneas “a” a “e” do § 1º do art. 91 do Estatuto, o registro será negado à entidade que:

- ✓ não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- ✓ não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- ✓ esteja irregularmente constituída;
- ✓ tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- ✓ não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.



À falta dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, § 1º, e 91 do ECA serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade (*caput* do art. 261 do ECA).



Qual a validade máxima do registro?

Consoante o § 2º do art. 91 do ECA, o registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º do art. 91 do ECA.

6.3 – Fiscalização de Entidades



Quem fiscaliza as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 do ECA?

O Poder Judiciário, o Ministério Público e os Conselhos Tutelares (art. 95 do ECA).



A quem devem ser apresentados o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas das entidades?

Ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias (art. 96 do ECA).



O que é prestação de contas?

É o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei. (34)

6.4 – Registro de Entidades Não Governamentais no CMDCA-Rio



Quais documentos deverão constar nos requerimentos de registro no CMDCA-Rio?

De acordo com os incisos I a V do art. 3º da Deliberação CMDCA nº 535/2005, deverão constar os seguintes documentos:

- ✓ requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física mantenedora da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que segue em anexo, onde constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não-governamentais;
- ✓ cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- ✓ documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;
- ✓ CNPJ;
- ✓ ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;
- ✓ Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.



O que deve conter o Plano de Trabalho?

Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela ONG (de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas e/ou de lazer etc.), gratuitas, desenvolvidas para o público infanto-adolescente (até 17 anos) e suas famílias, na cidade do Rio de Janeiro, mencionando:

- ✓ histórico da entidade;
- ✓ objetivos;
- ✓ modalidade de atendimento;

- ✓ atividades oferecidas;
- ✓ locais de execução e horários;
- ✓ finalidades/justificativa;
- ✓ público-alvo (número, faixa etária);
- ✓ equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade);
- ✓ operacionalização / metodologia etc.



O que cabe à Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA-Rio no exame do pedido de registro?

Com fundamento nos incisos I a III e no *caput* do art. 4º da Deliberação CMDCA nº 535/2005, cabe à Comissão de Garantia de Direitos, responsável pela avaliação dos processos de registro, comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processos próprios. Além disso, essa Comissão deverá:

- ✓ verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º da Deliberação retromencionada;
- ✓ pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, por meio de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o sobre a extinção e o arquivamento do processo e as outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.



Qual o prazo do registro provisório?

Com fulcro no § 1º do art. 4º da Deliberação CMDCA nº 535/2005, o registro provisório, que é concedido a todas as entidades requerentes, possui 6 (seis) meses de validade, prorrogável por igual período. O referido registro é concedido com base:

- ✓ na documentação e no Plano de Trabalho apresentados;
- ✓ na visita técnica e
- ✓ no parecer da Comissão de Garantia de Direitos.



Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios e receber financiamentos diversos.



Atenção: Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.



O que acarretará a cassação do registro provisório pela Comissão de Garantia de Direitos?

A não apresentação, no prazo estipulado, do relatório das ações desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de Garantia de Direitos poderá cassar o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho.



Em quaisquer dos casos mencionados a entidade, cujo registro houver sido cassado, deverá apresentar um novo requerimento, por meio de novo processo de registro provisório.



Quando será concedido o registro permanente?

Com base no § 3º do art. 4º da Deliberação CMDCA nº 535/2005, após decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas na Deliberação sob exame, a entidade apresentará nova documentação atualizada para concessão de registro permanente.



Atenção: O registro permanente deverá ser renovado a cada 3 (três) anos



O que as entidades cadastradas devem comunicar ao CMDCA-Rio?

As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA-Rio qualquer mudança de endereço, telefone, diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

6.5 – Inscrição de Programas no CMDCA-Rio

? Como se procederá à inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais?

Com fundamento no art. 7º da Deliberação CMDCA nº 535/2005, proceder-se-á à inscrição, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

? O que deverá constar do requerimento de inscrição?

Com fulcro no art. 8º da Deliberação CMDCA nº 535/2005, deverá constar Plano de Trabalho da Entidade que explicita:

- ✓ dados do programa;
- ✓ responsável pelo programa;
- ✓ planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

6.6 – Regras Específicas do Município do Rio de Janeiro

? Qual a exigência relacionada aos demonstrativos contábeis da entidade?

O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, do exercício anterior, devem ser assinados pelo contabilista capacitado pelo CRC/RJ (alínea “c” do art. 4º da Resolução Conjunta CGM/SMAS/SMA 19/2005) e pelo dirigente da entidade.

? Qual a exigência relacionada aos contabilistas que assinam as demonstrações contábeis da entidade?

Os contabilistas (Contadores e Técnicos em Contabilidade) devem possuir certificado de capacitação, emitido pelo CRC/RJ, conforme disposto no art. 10 da Resolução Conjunta CGM/SMAS/SMA nº 19/2005.

 **Atenção:** A relação de contabilistas capacitados para prestação de contas de ONGs pode ser consultada no site: www.rio.rj.gov.br/cgm.



Quais certidões são exigidas pela Comissão de Programação e Controle da Despesa (CODESP)?

As certidões do 1º ao 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro (Deliberação CODESP nº 67/2007).



Quais declarações são exigidas?

No Município do Rio de Janeiro, exigem-se as seguintes declarações:

- ✓ declaração de que a instituição não possui funcionário que pertença ao 1º e 2º escalões da Administração Pública Municipal (Decreto Municipal nº 19.381/2001);
- ✓ declaração de que a instituição observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres (Decreto Municipal nº 21.083/2002 com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 21.253/2002);
- ✓ declaração de que a instituição está de acordo com a concordância de que a Controladoria Geral do Município, por intermédio da Auditoria Geral, terá amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade, como um todo, e do contrato de convênio (alínea “c” do inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 19.752/2001).

6.7 – Regras Contábeis Aplicadas às Entidades



Qual a norma disciplinadora da divulgação das demonstrações contábeis?

No Brasil, a divulgação das demonstrações contábeis encontra-se disciplinada pela norma NBC-T-6, aprovada pela Resolução CFC nº 737/1992.



Qual o objetivo da divulgação das demonstrações contábeis?

A referida divulgação objetiva oferecer ao usuário um conjunto de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que possibilitem o conhecimento e a análise da situação da entidade para tomada de decisões.



Como são tratadas a forma de apresentação e a divulgação das demonstrações das entidades que possuem atividades atípicas ou com regulamentação específica?

São tratadas em normas próprias, como a NBC-T-10 que dispõe sobre os aspectos contábeis específicos em entidades diversas.



O que estabelece a NBC-T-10.4, aprovada pela Resolução CFC nº 837/1999?

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro contábil e de estruturação das demonstrações contábeis das fundações.



O que estabelece a NBC-T-10.19, aprovada pela Resolução CFC nº 877/2000?

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.



A NBC-T-10.19 se aplica às associações.



Atenção: A Resolução CFC nº 877/2000 foi alterada pela Resolução CFC nº 926/2001 que, por sua vez, também foi alterada pela Resolução CFC nº 966/2003.

7 – DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FMDCA

? Qual a única despesa obrigatória do FMDCA prevista no ECA?

A única despesa obrigatória do FMDCA é a que se refere ao incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente órfão ou abandonado, conforme disposto na parte final do § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

 O incentivo poderá ser feito por meio de campanhas e eventos.

 *Atenção: O ECA não enumera todas as formas de destinação dos recursos do Fundo. Estas devem estar previstas em sua lei de criação ou em seu decreto regulamentador.*

? Para onde devem ser destinados os recursos do FMDCA?

Segundo os incisos I a V do art. 18 da Lei Municipal nº 1.873/1992 c/c incisos I a V do art. 5º do Decreto Municipal nº 11.873/1992, os recursos do Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão aplicados:

- ✓ no financiamento total ou parcial da execução de políticas públicas, programas de atendimento, estudos, pesquisas, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- ✓ na construção, reforma, ampliação, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
- ✓ no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à criança e ao adolescente;

- ✓ no atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

 **Atenção:** Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num plano de aplicação. O Conselho de Direitos **delibera** (prioriza, decide onde e quanto gastar, autoriza o gasto) e a Secretaria Municipal a qual o Fundo está vinculado **libera** os recursos. (grifos nossos) (35)

 O Pró-conselho Brasil, a título de sugestão, aponta os seguintes itens de despesas a serem custeadas pelo FMDCA: incentivo à guarda e adoção; programas e projetos para atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; estudos e diagnósticos; formação de pessoal; divulgação dos direitos da criança e do adolescente; reordenamento institucional. (36)

7.1 – Despesas Custeadas pelo FMDCA



O que são despesas com estudos e diagnósticos?

São aquelas destinadas a estudos que visam a levantar informações sobre a população, condições e qualidade de vida de crianças e adolescentes no município. Estes estudos vão gerar um diagnóstico que tornará possível o planejamento e elaboração de políticas públicas a partir do conhecimento mais aprofundado da realidade social das crianças e adolescentes e de suas famílias.



O que são despesas com formação de Pessoal?

São as despesas com programas de capacitação de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e demais profissionais comprometidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, com a capacitação de recursos humanos, os quais são essenciais para um adequado atendimento ao público infanto-adolescente.



O que são despesas com projetos de marketing, comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente?

São aquelas destinadas a divulgar o conteúdo do ECA, suas ações e a importância social dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Destinam-se, também, a elaborar campanhas publicitárias visando a sensibilizar a população sobre a importância da doação de recursos ao FMDCA para viabilizar a atuação dos Conselhos e tornar possível a concretização dos direitos, previstos no Estatuto.



Atenção: A divulgação deve visar a tornar as atribuições dos Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares conhecidas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e sociedade em geral. Somente, assim, o ECA poderá ser aplicado.



Atenção: É de vital importância que o Conselho desenvolva ações concretas no campo da captação de recursos para o FMDCA, buscando apoio de instituições como o Conselho Regional de Contabilidade, o Sindicato dos Contabilistas, a UNIPEC, a FIRJAN, as associações comerciais, as associações de bairros etc.



O que são despesas com reordenamento institucional?

São aquelas que visam a reordenar, transformar e atualizar os órgãos e programas de acordo com os princípios previstos no ECA. Implica mudanças de conteúdo, método e gestão nos organismos governamentais e não governamentais que atuam na área, sendo:

- ✓ **mudança de conteúdo:** o conjunto de ações desenvolvidas pelas diversas entidades, a ser redefinido em função do novo reordenamento jurídico;
- ✓ **mudança de método:** as novas maneiras de entender e agir, superando os enfoques assistencialistas e correccionais-repressivos, em substituição a ações educativas e emancipadoras, que promovam a cidadania;
- ✓ **mudança de gestão:** o conjunto de definições e medidas de natureza jurídico-administrativa para garantir a descentralização do atendimento, participação da população por meio de suas organizações representativas na formulação e controle das políticas de proteção integral. (37)



7.2 – Destinação Prioritária de Recursos do FMDCA

? O que devem ser consideradas na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Segundo o § 1º-A do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – introduzido pela Lei Federal nº 12.010/2009 –, devem ser consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA.

? Qual a destinação prioritária dos recursos do FMDCA?

Com base na Resolução CONANDA nº 71/2001, a destinação dos recursos do FMDCA deve ocorrer prioritariamente em ações de atendimento, especialmente em programas de proteção e na aplicação de medidas socioeducativas.

No entanto, cabe destacar que, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, incluído pela Lei Federal nº 12.010/2009, os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados nos incisos I a VII do art. 90 serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º do ECA.

? A quem se destina o programa de proteção?

Este programa destina-se a crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, ou seja, representa ações voltadas à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral (art. 98 do ECA).

? Quais são os regimes que compõem o programa de proteção?

Com fundamento nos incisos I a IV do art. 90 do ECA, o programa de proteção constitui-se de quatro regimes: orientação e apoio sócio-familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e acolhimento institucional.

? O que compõe estes regimes?

Um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou à complementação de políticas públicas na área de proteção, assim como:

- ✓ atividades de acompanhamento e complementação escolar;
- ✓ escolarização alternativa;
- ✓ grupos terapêuticos e psicossociais;
- ✓ grupos de apoio e orientação;
- ✓ atividades lúdico-pedagógicas;
- ✓ atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho;
- ✓ atendimento protetivo por meio de acolhimento institucional;
- ✓ encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

? Quais são os exemplos de situações de risco pessoal e social?

Os exemplos são:

- ✓ abandono e negligência;
- ✓ tráfico de crianças e adolescentes;
- ✓ abuso, negligência e maus tratos nas famílias e nas instituições;
- ✓ vida nas ruas;

- ✓ trabalho abusivo e explorador;
- ✓ uso e tráfico de drogas;
- ✓ exploração e abuso sexual;
- ✓ conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional etc. (38)



A que visa o programa socioeducativo?

Este programa visa a atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de liberdade assistida, semiliberdade e internação (incisos V a VII do art. 90 do ECA).

7.3 – Destinações Vedadas ao FMDCA



Os recursos do FMDCA podem ser destinados aos Conselhos Tutelares?

Não. No que tange aos Conselhos Tutelares, o parágrafo único do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 determina que a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar constará da lei orçamentária municipal.

No Município do Rio de Janeiro, as regras para a implantação, a estrutura, o processo de escolha e o funcionamento dos Conselhos Tutelares encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 3.282/2001 que, no *caput* de seu art. 2º, assim determina: “Os Conselhos Tutelares serão vinculados administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e receberão suporte técnico, administrativo e financeiro do Município.”

No mesmo sentido é o parágrafo único do art. 3º da Resolução CONNANDA nº 75/2001, que estabelece os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. De acordo com o dispositivo em comento: “A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição

e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.”



Os recursos do FMDCA podem ser destinados aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?

Não. No que tange ao CMDCA, a Lei Municipal nº 1.873/1992, que criou o CMDCA-Rio e instituiu o FMDCA, em seu § 2º do art. 1º, assim determina: “O CMDCA é dotado de autonomia e contará com dotação própria e a infraestrutura necessária ao seu funcionamento no que concerne a instalações, equipamentos, pessoal e material.”

No mesmo sentido, é o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006, que assim estabelecem: “Cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. A dotação orçamentária [...] deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.



Os recursos do FMDCA podem financiar políticas sociais básicas voltadas para a população infanto-adolescente?

Não. De acordo com Edson Sêda, cotejando a diretriz que prevê o fundo com as linhas de ação a que se refere o art. 87 do ECA, temos que as políticas sociais básicas se nutrirão dos recursos orçamentários que lhes são próprios, aí incluída a de assistência social, nas quais crianças e adolescentes têm direito à “destinação privilegiada de recursos públicos”, como consta da alínea “d” do parágrafo único do art. 4º do Estatuto.

Assim sendo, os recursos recolhidos ao fundo destinar-se-ão aos aspectos prioritários ou emergenciais que, a critério do Conselho, em

deliberação específica, não possam ou não devam ser cobertos pelas previsões orçamentárias destinadas à execução normal das várias políticas públicas em seus respectivos âmbitos. (grifos nossos) (39)



Onde devem constar os recursos orçamentários destinados à criação e/ou adequação de estruturas, implementação e/ou ampliação de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias?

Tais recursos devem constar, prioritariamente, de dotação própria dos órgãos da administração pública encarregados de sua execução, não sendo necessária sua destinação ao Fundo dos Direitos da Criança e ao Adolescente.

Cada órgão da administração deve arcar com uma parcela de recursos para implementação e manutenção das políticas públicas correspondentes, servindo os recursos captados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento de ações complementares. (grifos nossos) (40)

Cabe mencionar que de acordo com o § 5º do art. 260 do ECA – introduzido pela Lei Federal nº 12.010/2009 –, a destinação de recursos provenientes dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não desobriga os Entes Federados à previsão, no orçamento dos respectivos órgãos encarregados da execução das políticas públicas de assistência social, educação e saúde, dos recursos necessários à implementação das ações, serviços e programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, em respeito ao princípio da prioridade absoluta estabelecido pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º do ECA.



Quando será admitido ao FMDCA financiar projetos de políticas sociais básicas voltadas para a criança e ao adolescente?

Segundo João de Deus Nogueira Cantanhêde, a única situação em que se pode admitir o uso dos recursos do Fundo seria em caso de extrema necessidade, na qual crianças e adolescentes se encontrassem em risco iminente e o Poder Executivo provasse ter esgotado todas as possibilidades de aplicação dos recursos orçamentários, no intuito de resolver tal problema. (41)

De acordo com João Carlos Garcia de Mello, somente em caráter transitório e excepcional, conforme deliberação do CMDCA, o Plano de Aplicação do FMDCA pode prever projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada. Nesse caso, o Município deve comprovar que aplicou os percentuais definidos pela Constituição, nas políticas básicas. A destinação de recursos sempre deve fazer parte do Plano de Aplicação, integrante do orçamento do município. (42)



Qual a consequência da aplicação dos recursos do Fundo de forma indevida?

Os infratores (conselheiros do CMDCA ou não) ficarão sujeitos a sanções de natureza criminal, cível, administrativa e política. (43)



A Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) aplica-se a quem desrespeitar o que estiver previsto em lei, no que tange aos recursos do FMDCA.





O que são Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Consoante Edson Sêda, os Conselhos dos Direitos são a instância em que a população, por meio de organizações representativas, participará, oficialmente, da formulação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e do controle das ações em todos os níveis. (44)



*Atenção: Este conceito traduz o modelo de **democracia participativa** pelo qual o exercício da cidadania passou a abranger o poder de influenciar e controlar as decisões do governo, referentes às políticas para atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 204, II e 227, § 7º, da CRFB c/ c art. 88 do ECA).*



O que é o CMDCA?

O Conselho é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e sociedade civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária. (art. 2º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 12.307/1993, alterado pela Deliberação CMDCA nº 724/2008).



O que representam as deliberações dos Conselhos de Direitos?

As deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – que tem natureza de órgão estatal especial – representam a expressão do próprio Estado. Logo, suas decisões não são vontades distintas da pessoa jurídica de direito público (União, estados, Distrito Federal e municípios).

 **Atenção:** Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberam sobre coisa pública. Logo, integram a administração pública de forma diferenciada.



As decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (§ 2º do art. 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006).



O que o CMDCA deverá fazer, caso haja infringência a alguma de suas deliberações?

O Conselho deverá representar ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069/1990, para que demandem em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública (§ 3º do art. 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006).



Os membros do Conselho são remunerados?

Não. Com base no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/1990, a função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (vide subitem 7.3)



Pode existir um Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sem que haja o Conselho?

Não. Para a criação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, é necessária a existência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que o Fundo é vinculado ao Conselho.

 **Atenção:** Geralmente, o Conselho e o Fundo são criados pela mesma lei, que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

8.1 – Estrutura Necessária ao Funcionamento do CMDCA



O que a administração pública deve fornecer ao Conselho dos Direitos para o seu adequado e ininterrupto funcionamento?

Com fundamento no *caput* do art. 4º da Resolução CONANDA n° 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA n° 116/2006, cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao seu funcionamento.



Atenção: A administração pública deve instituir dotação orçamentária específica a fim de contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem ônus para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento (§ 2º do art. 4º da Resolução CONANDA n° 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA n° 116/2006).

8.2 – Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente



O que cabe ao CMDCA?

Propor e controlar ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente (*caput* do art. 2º da Lei Municipal n° 1.873/1992). (vide subitem 5.6)



Quais os objetivos da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente?

Com fulcro nos incisos I a V do art. 2º da Lei Municipal nº 1.873/1992, a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente tem como objetivos:

- ✓ assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária;
- ✓ proteger as crianças contra qualquer forma de negligência, abandono, omissão, exclusão, exploração, crueldade e opressão;
- ✓ garantir à criança e ao adolescente:
 - a) o direito de ser criado e educado no seio da família natural ou, excepcionalmente, por família substituta, assegurada a convivência com os membros da família natural e com as pessoas de sua comunidade;
 - b) o amplo acesso à informação sobre a vida sexual e a reprodução;
 - c) o acesso gratuito às creches em horário integral, à educação pré-escolar e ao ensino em geral, o qual dará ênfase à difusão da ideia da igualdade entre os sexos, ao repúdio ao racismo e todas as formas de discriminação, à participação social e à liberdade de pensamento e de expressão;
 - d) o direito ao ensino filosófico, político e religioso, incluindo o ensino religioso afro-brasileiro;
 - e) o atendimento na forma do disposto no art. 227, § 3º, IV e V, da Constituição da República, e na Lei, quando incursos em ato infracional;
- ✓ garantir o direito do adolescente trabalhador à escolarização, à assistência jurídica e ao acompanhamento psicopedagógico na sua formação como cidadão e trabalhador, bem como sua inserção no mercado de trabalho;

- ✓ proporcional igualdade de oportunidades no atendimento à rede municipal de ensino público às crianças e aos adolescentes portadores de deficiências, de acordo com suas necessidades e peculiaridades, independentemente de sexo, da cor e da faixa etária.



O que cabe ao CMDCA no exercício da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente?

Com base nos incisos I e II do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.873/1992, no exercício da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, cabe ao CMDCA:

- ✓ zelar pela garantia de igualdade de acesso e exercício efetivo dos direitos fundamentais da criança e do adolescente portadores de deficiências, através de apoio especial à superação das desigualdades inerentes à sua condição de pessoa em desenvolvimento, com necessidades específicas;
- ✓ propor prioridade à formulação de programas que visem à promoção da garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como de programas de prevenção e assistência:
 - a) materno-infantil;
 - b) às enfermidades endêmicas e epidêmicas;
 - c) à excepcionalidade e aos portadores de deficiência, garantindo-se-lhes, inclusive, a estimulação precoce;
 - d) à desnutrição e à desidratação;
 - e) às doenças sexualmente transmissíveis e à síndrome de insuficiência imunológica adquirida - AIDS;
 - f) aos dependentes de entorpecentes e drogas afins incluindo o atendimento especializado;
 - g) aos acidentados, em especial os gravemente queimados, inclusive no que se refere às cirurgias estéticas e reparadoras;
 - h) às vítimas de maus tratos, estupro, e quaisquer outras violências;
 - i) à saúde mental.



Quais as demais competências do CMDCA?

Com fundamento nos incisos I a III, V a X, XII, XIII, XV e XVII a XXI do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA:

- ✓ propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;
- ✓ acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público do município, voltadas para a criança e para o adolescente, e com esse fim manter permanente articulação com os Poderes do Município e do Estado;
- ✓ impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, o atendimento integral e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ acompanhar e fiscalizar as instituições responsáveis pela guarda e colocação em lar substituto de crianças e adolescentes, que não possam ser criados no seio de suas famílias naturais;
- ✓ encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;
- ✓ promover visitas a delegacias, presídios e entidades de internação, centros de triagem, unidades de acolhimento e quaisquer estabelecimentos públicos, ou privados, em que possam ser encontradas crianças e adolescentes, e avaliar as condições de sua permanência ou internação;
- ✓ proceder ao registro das entidades da sociedade civil dedicadas ao entendimento da criança e do adolescente, observado o parágrafo único do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, comunicando-o ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
- ✓ promover o levantamento e o cadastramento de todas as entidades, projetos e programas voltados para a criança e o adolescente, no âmbito do município, de acordo com as normas que o Conselho fixar e com o disposto no art. 91, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990;

- ✓ manter registro dos programas de proteção e socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, bem como de suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
- ✓ identificar e divulgar, buscando integrá-las, as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa dos seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;
- ✓ propor ao Poder Público política de capacitação de recursos humanos para a efetivação das diretrizes do Conselho e a atualização permanente dos profissionais e das entidades, governamentais ou não, envolvidas com o atendimento direto à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 204 da Constituição da República;
- ✓ encaminhar aos órgãos competentes pareceres sobre aplicação de recursos públicos, segundo as propriedades definidas para a política municipal para a criança e o adolescente;
- ✓ informar à comunidade, através dos meios de comunicação social e outras formas de divulgação, sobre a situação social, econômica e cultural da criança e do adolescente;
- ✓ organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas sociais básicas para a criança e o adolescente, incluídas as decorrentes das decisões e ações do Conselho;
- ✓ promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ divulgar, em caráter permanente, os direitos da criança e do adolescente;
- ✓ exercer outras competências decorrentes da Lei Federal nº 8.069/1990.

? Em qual dispositivo legal é garantido o pleno exercício das atribuições e competências do CMDCA-Rio?

No art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992. Este dispositivo estabelece que nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos arts. 1º, 2º e 3º da lei municipal em comento.

8.3 – Gestão do FMDCA

? A quem cabe a gestão do FMDCA?

Ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município (*caput* do art. 214 do ECA).

? Quais as atribuições do CMDCA em relação ao FMDCA?

Com fulcro nos incisos XI, XIV e XVI do art. 3º c/c o art. 19 da Lei Municipal nº 1.873/1992 (com as atualizações introduzidas pela Lei Municipal nº 4.062/2005), o CMDCA-Rio possui as seguintes atribuições:

- ✓ administrar o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e estabelecer políticas de aplicação de recursos;
- ✓ elaborar o plano de ação e o plano de aplicação para utilização do Fundo em consonância com a lei de diretrizes orçamentárias; (vide subitens 5.6 e 5.7)
- ✓ submeter à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- ✓ registrar as doações recebidas e fiscalizar a aplicação dos recursos delas derivados; (vide itens 4 e 7)
- ✓ fixar planos de aplicação e os critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 260, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990;

- ✓ fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 *Atenção: A gestão do Fundo Municipal é feita em cooperação técnica com a Secretaria Municipal definida, legalmente, para cuidar de sua operacionalização.*



De acordo com a Fundação Abrinq, as principais atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal são as seguintes: elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos; acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo; avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balançete anual do Fundo; solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo; mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo e fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo. (45)

8.4 – Composição do CMDCA



Qual a composição do CMDCA?

Com base nos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 1.873/1992 (alterada pela Lei Municipal nº 4.062/2005) c/c o Decreto Municipal nº 12.307/1993 (alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008), o Conselho é composto, paritariamente, por vinte membros, na forma seguinte:

- ✓ 10 (dez) representantes de entidades não governamentais nacionais, com atuação no município, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, que comprovadamente estejam atuando, no mínimo há um ano, com registro no CMDCA-Rio e que tenham por objetivo o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

- ✓ 09 (nove) representantes do Poder Executivo do Município, por intermédio das suas Secretarias Setoriais que, direta ou indiretamente, lidem com a questão da criança e do adolescente e 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente, ouvidas as lideranças partidárias com representação na Câmara Municipal do Rio e Janeiro.



A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.



Como são escolhidos os representantes da sociedade civil?

Com fundamento no inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.873/1992 (alterada pela Lei Municipal nº 4.062/2005), os dez representantes da sociedade civil serão escolhidos por voto direto, em assembleia pública das entidades que preencham os requisitos mencionados no item anterior, organizada pelo Fórum Rio de entidades de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.



O Conselho deverá acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil.



O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil (§ 6º do art. 8º da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006).



O Poder Público pode indicar nomes no processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil?

Não. Com fulcro no art. 9º da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 116/2006, é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos represen-

tantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Qual o mandato dos conselheiros?

Com base no art. 7º da Lei Municipal nº 1.873/1992 c/c o art. 5º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 12.307/1993 (alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008), os membros do Conselho e os representantes suplentes exercerão mandatos de dois anos, admitindo-se a recondução, apenas uma vez e por igual período.



Existe alguma norma que discipline os casos de impedimento a membro do Conselho?

Sim. Com fundamento nos incisos I a IV do art. 11 da Resolução CONANDA nº 105/2005, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CONANDA nº 106/2005 e 116/2006, não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento: conselhos de políticas públicas; representantes de órgão de outras esferas governamentais; ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil; Conselheiros Tutelares no exercício da função.



Também não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

8.5 – Organização do CMDCA



Como será constituído o Conselho para o desenvolvimento de suas atividades?

Com fulcro no art. 7º do Decreto Municipal nº 12.307/1993 (alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008), o CMDCA será constituído pela(s):

- ✓ Mesa Diretora;
- ✓ Assembleia;

- ✓ Secretaria Executiva;
- ✓ Comissões Temáticas e
- ✓ Corregedoria dos Conselhos Tutelares.



Também podem ser constituídos Grupos de Trabalho.

8.6 – Mesa Diretora



Qual a composição da Mesa Diretora?

Com base no art. 8º do Decreto Municipal nº 12.307/1993 (alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008), a Mesa Diretora será constituída por 09 (nove) membros, sendo:

- ✓ 01 (um) Presidente;
- ✓ 01 (um) Vice-presidente;
- ✓ 01 (um) Primeiro-secretário;
- ✓ 01 (um) Segundo-secretário;
- ✓ 01 (um) representante da Corregedoria e
- ✓ 04 (quatro) Coordenadores das Comissões Temáticas, com alternância das representações entre Governo e Sociedade Civil em cada mandato.



Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.



Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.



Qual o mandato da Mesa Diretora?

Com fundamento no art. 9º do Decreto Municipal nº 12.307/1993 (alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008), o mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, podendo ser renovado por igual período.



O que compete à Mesa Diretora?

Com fulcro no art. 10 do Decreto Municipal nº 12.307/1993 (alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008), compete à Mesa Diretora:

- ✓ convocar as reuniões, designando data, local e horário e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;
- ✓ organizar as Assembleias Públicas do Conselho com a comunidade e com as autoridades constituídas;
- ✓ representar o Conselho, oficialmente, delegando funções, quando necessário;
- ✓ encaminhar as decisões do Conselho;
- ✓ tomar decisões de urgência “*ad referendum*” do Conselho;
- ✓ definir a pauta para as Assembleias do Conselho;
- ✓ elaborar o Plano Anual de Atividades, realizado como produto do trabalho das Comissões em grupo.

8.7 – Assembleia



O que é a Assembleia?

A Assembleia é instância máxima de deliberação do Conselho, composta por todos os seus membros (art. 11 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 12.307/1993, alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008).



Quando o Conselho se reúne?

O Conselho deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois (art. 11 do Anexo Único).

co do Decreto Municipal nº 12.307/1993, alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008).



Os presentes assinarão o livro de presença.



Quando ocorrerão as Assembleias extraordinárias?

Sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o “quorum” estipulado no item anterior (art. 11 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 12.307/1993, alterado pela Deliberação CMDCA nº 734/2008).

8.8 – Comissões Temáticas



Quais são as Comissões Temáticas?

As Comissões Temáticas são: Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Garantia de Direitos, Comissão de Orçamento e Comissão de Comunicação (*caput* do art. 22 do Decreto Municipal nº 12.307/1993).



Qual a finalidade da Comissão de Políticas Públicas?

Propor acerca das políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes (inciso I do art. 22 do Decreto Municipal nº 12.307/1993).



Qual a finalidade da Comissão de Garantia de Direitos?

Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos; acompanhar sistematicamente a atuação dos Conselhos Tutelares e fornecer pareceres sobre a concessão de registros das Entidades (inciso II do art. 22 do Decreto Municipal nº 12.307/1993).



Qual a finalidade da Comissão de Orçamento?

Assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA (inciso III do art. 22 do Decreto Municipal nº 12.307/1993).



Qual a finalidade da Comissão de Comunicação?

Promover, junto à opinião pública, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o papel do Conselho, seus resultados e o FMDCA, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infanto-juvenis (inciso IV do art. 22 do Decreto Municipal nº 12.307/1993).

8.9 – Corregedoria dos Conselhos Tutelares



O que é a Corregedoria dos Conselhos Tutelares?

Com base no art. 23 do Decreto Municipal nº 12.307/1993, a Corregedoria é um órgão do Conselho, composto por cinco membros, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, obedecendo ao previsto no Decreto Municipal n.º 22.132/2002.



Quais são os membros da Corregedoria dos Conselhos Tutelares?

A Corregedoria compõe-se pelo seguintes membros:

- ✓ 01 (um) Procurador do Município, indicado pelo Procurador-Geral do Município;
- ✓ 02 (dois) Conselheiros do CMDCA, representantes governamentais, escolhidos em votação por maioria em Assembleia do CMDCA e
- ✓ 02 (dois) Conselheiros do CMDCA, representantes não governamentais, escolhidos em votação por maioria em Assembleia do CMDCA.

8.10 – Organização Interna



Com o que contará o CMDCA para o desenvolvimento de suas atividades?

Com fundamento no art. 24 do Decreto Municipal nº 12.307/1993, o Conselho contará com quadro de assessores técnicos de nível superior, nas áreas de Direito, Serviço Social, Psicologia, Contabilidade, Administração, Pedagogia, Medicina e Comunicação, para que assessorem os trabalhos das Comissões e Corregedoria, assim como de uma infraestrutura administrativa.



Conselho deliberará acerca do seu quadro de funcionários com sua qualificação, conforme necessidades de seu funcionamento interno, tendo como titular da Coordenação técnico-administrativa do Conselho a Secretária Executiva.

9 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS



A quem cabe a fiscalização e o controle dos recursos do FMDCA?

Os Fundos Municipais, assim como os Estaduais, devem ser fiscalizados e controlados pelos respectivos Conselhos de Direitos, pelo Ministério Público e pelos órgãos de controle interno, independentemente destes terem status de Secretaria.

Com fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, o controle e a fiscalização dos Fundos, também, devem ser feitos pelo Tribunal de Contas ou seu órgão equivalente.



Atenção: No caso do Município do Rio de Janeiro, o controle interno cabe à Controladoria Geral do Município e o controle externo compete à Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.



Qual a natureza dos recursos que integram o FMDCA?

Independentemente da origem (pública ou privada), os recursos ao ingressarem na conta corrente do Fundo passam a possuir natureza de verba pública.



Qual a consequência dos recursos do FMDCA possuírem tal natureza?

A utilização de seus recursos deve observar o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



Atenção: Na Cidade do Rio de Janeiro, além da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 8.666/1993, deve-se observar a Lei Municipal nº 207/1980 (CAF), o Decreto Municipal nº 3.221/1981 (RGCAF) e demais legislações do Município que tratam de regras orçamentárias e licitatórias.



Quem será responsável pela execução orçamentária do FMDCA?

A Secretaria a qual o CMDCA estiver vinculado.



Há obrigatoriedade de formação de uma comissão de licitação própria para celebrar os contratos com recursos do FMDCA?

Não. As licitações podem ser processadas pela comissão permanente – ou especial – de licitação do órgão aplicador dos recursos. (46)



Como a Secretaria deve providenciar os editais?

Nos termos do que for deliberado pelo CMDCA.



Cabe aos Conselheiros apontar os critérios técnicos que deverão ser levados em consideração no julgamento das propostas e todas as demais informações necessárias à futura execução do serviço.



Como deve ser feita a Prestação de Contas do Fundo?

Considerando que o Fundo não é órgão, ela deve integrar a prestação de contas anual dos órgãos aplicadores dos recursos.



No Município do Rio de Janeiro, deve-se verificar os documentos exigidos pela Portaria da CGM que tratar das Prestações de Contas da Administração Direta e estiver em vigor.



Atenção: O TCMRJ poderá exigir outros documentos, além daqueles relacionados pelo órgão de controle interno.



10 – APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO

? Os recursos do FMDCA podem ser aplicados no mercado financeiro?

Sim. A recomendação é a de que os saldos financeiros existentes na conta do FMDCA devem ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos.



Os ganhos auferidos em decorrência dessas aplicações deverão ser utilizados na mesma finalidade do valor principal do Fundo.

10.1 – Contabilização

? Onde se pode encontrar a contabilização destas aplicações?

No Balanço Patrimonial – rubrica “Aplicações Financeiras” e este saldo deve ser confrontado com os extratos bancários e com os mapas de aplicação financeira.

? Que tratamento deve ser dado aos rendimentos?

Eles devem ser contabilizados como Receita Patrimonial, integrando os recursos do FMDCA.

10.2 – Exame das aplicações

? O que deve ser observado no exame destas aplicações?

Deve-se verificar:

- ✓ se nas operações de compra e venda, o valor contabilizado como receita efetivamente corresponde aos ganhos apurados nas transações envolvidas;
- ✓ se os rendimentos foram efetivamente classificados como receitas de aplicações financeiras no FMDCA;

- ✓ no caso do Tesouro Estadual/Municipal estar intermediando as operações, se ele não está se apropriando de alguma “vantagem” que deveria ser repassada ao FMDCA, como: taxas mais favoráveis ao Tesouro, girar o dinheiro por um dia antes de repassar ao fundo etc. (47).

11 – EXAME DO CMDCA E DO FMDCA



O que deve ser verificado quanto ao CMDCA?

Deve-se verificar:

- ✓ se o Conselho encontra-se regularmente constituído;
- ✓ a composição do CMDCA;
- ✓ as atas das reuniões realizadas no período abrangido pelo exame e se existe um calendário de reuniões;
- ✓ se extratos de conta-corrente e aplicações financeiras, com as devidas conciliações, são encaminhados mensalmente ao Conselho;
- ✓ se os Balancetes / Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, todos devidamente assinados, são encaminhados mensalmente ao Conselho;
- ✓ se a Prefeitura disponibiliza para os Conselheiros acesso ao sistema financeiro e orçamentário do Município (FINCON, SIAFEM etc) a fim de que eles tenham a oportunidade de exercer um maior controle sobre os recursos do Fundo;
- ✓ como o Conselho interage com os demais órgãos que atuam com crianças e adolescentes (Conselhos Tutelares, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, Varas da Infância e Adolescência, Promotorias da Infância e Adolescência, Secretarias Municipais e Estaduais etc);
- ✓ como o CMDCA interage com outros Conselhos (Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social, de Educação, de Saúde etc).
- ✓ se o CMDCA está exercendo todas as suas atribuições e competências;

- ✓ se as atribuições e competências do CMDCA estão sendo respeitadas pelo Poder Público (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar etc);
- ✓ se o CMDCA está representado nas Audiências Públicas referentes as três leis orçamentárias. (vide subitem 11.4)

 *Atenção: O Conselho deve priorizar as políticas universais e não as ações pontuais. Para isso, o CMDCA deve se organizar para fazer discussões de caráter ampliado e de cunho universalista sobre a garantia de direitos da população infanto-adolescente, como: a situação do sistema de ensino municipal e estadual do Rio de Janeiro; a situação do sistema de saúde que deveria atender com prioridade a crianças e adolescentes, mas não consegue estabelecer qualquer prioridade visto que vive um caos institucional e estrutural etc. (48)*

11.1 – Vinculação e CNPJ

 **O que deve ser verificado quanto à vinculação e o CNPJ do FMDCA?**

Deve-se verificar:

- ✓ se o FMDCA está vinculado diretamente ao CMDCA, conforme preceitua o inciso IV do art. 88 do ECA;
- ✓ se o FMDCA possui CNPJ, consoante estabelece o inciso XI do art. 11 da IN RFB n° 1.005/2010;
- ✓ se o CNPJ encontra-se em situação regular perante a Receita Federal do Brasil.

11.2 – Receitas e Despesas

 **O que deve ser verificado quanto às Receitas?**

Deve-se verificar:

- ✓ a sua composição (doações, multas, convênios, aplicações financeiras etc);
- ✓ se elas estão devidamente identificadas por intermédio da Fonte de Recursos e do Código de Receitas;

- ✓ se o Conselho desenvolve alguma campanha visando a aumentar as doações de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo;
- ✓ se o Poder Judiciário repassa ao CMDCA e ao órgão responsável pela contabilidade municipal as informações referentes às multas aplicadas (pagas e a pagar).



Atenção: O CMDCA deve ficar atento a eventuais receitas do FMDCA depositadas na conta geral da Prefeitura e, se for o caso, formar processo solicitando a transferência dos recursos, devidamente atualizados, para a conta do Fundo.



O que deve ser verificado quanto às Despesas?

Deve-se verificar:

- ✓ se elas são pertinentes à finalidade do Fundo;
- ✓ se elas foram previamente aprovadas pelo CMDCA.

11.3 – Doações e Declaração de Benefícios Fiscais



O que deve ser verificado quanto às Doações?

Deve-se verificar se o CMDCA emite recibo em nome de doadores (emitiu recibo de todas as destinações; emitiu recibo sempre que possível; não emitiu nenhum recibo).



O que deve ser verificado quanto à Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)?

Deve-se verificar:

- ✓ se o CMDCA elaborou e enviou a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF (enviou DBF completa; enviou DBF incompleta; recebeu recursos, mas não enviou DBF);
- ✓ se o CNPJ constante na DBF pertence ao FMDCA.

11.4 – PPA, LDO e LOA



O que deve ser verificado quanto ao Plano Plurianual?

Deve-se verificar:

- ✓ se o CMDCA teve participação na elaboração do PPA;
- ✓ se o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, está contemplado no PPA.



O que deve ser verificado quanto à LDO e à LOA?

Deve-se verificar:

- ✓ se o CMDCA teve participação na elaboração da LDO e da LOA;
- ✓ se o Plano de Ação Municipal, elaborado pelo CMDCA, está contemplado na LDO;
- ✓ se o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado pelo CMDCA, está contemplado na LOA.

11.5 – Diagnóstico, Plano de Ação e Plano de Aplicação



O que deve ser verificado quanto ao diagnóstico da realidade das crianças e dos adolescentes no Município?

Deve-se verificar:

- ✓ se o CMDCA possui em sua rotina a elaboração de diagnóstico;
- ✓ com qual periodicidade CMDCA elabora o diagnóstico;
- ✓ se o CMDCA contratou alguma empresa para assessorá-lo na realização do diagnóstico;
- ✓ quais órgãos prestaram apoio ao CMDCA na elaboração do diagnóstico;
- ✓ quais os indicadores utilizados para a feitura do diagnóstico.



O que deve ser verificado quanto ao Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes?

Deve-se verificar:

- ✓ se o CMDCA elaborou o Plano de Ação Municipal com base em um diagnóstico da situação das crianças e dos adolescentes do Município;
- ✓ se o Plano de Ação Municipal para as Crianças e os Adolescentes, quanto ao aspecto formal, foi elaborado com os componentes recomendados;
- ✓ se o Plano de Ação Municipal foi formalmente encaminhado à Secretaria responsável pela elaboração do PPA e da LDO;
- ✓ se o Plano de Ação Municipal foi encaminhado a tempo de ser incluído no PPA e na LDO ;
- ✓ se o Plano de Ação Municipal é avaliado e revisado anualmente;
- ✓ se o Poder Executivo respeita o Plano de Ação Municipal elaborado pelo Conselho.



O que deve ser verificado quanto ao Plano de Aplicação do FMDCA?

Deve-se verificar:

- ✓ se o CMDCA elaborou o Plano de Aplicação do FMDCA de acordo com as diretrizes fixadas no Plano de Ação Municipal;
- ✓ se o Plano de Aplicação do FMDCA, quanto ao aspecto formal, foi elaborado com os componentes recomendados;
- ✓ se o Plano de Aplicação do FMDCA foi formalmente encaminhado à Secretaria responsável pela elaboração da LOA;
- ✓ se o Plano de Aplicação do FMDCA foi encaminhado a tempo de ser incluído na LOA;
- ✓ se o Conselho possui um plano de visita e acompanhamento dos projetos em execução;

- ✓ se o CMDCA possui um plano de avaliação dos resultados alcançados;
- ✓ se o Conselho dá publicidade, de forma regular e transparente, à aplicação dos recursos do FMDCA, aos projetos em execução e aos resultados alcançados;
- ✓ se o Parecer emitido pelo CMDCA foi pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- ✓ se o Poder Executivo respeita o Plano de Aplicação do FMDCA elaborado pelo Conselho.

11.6 – Demonstrativos para Análise



Quais demonstrativos são recomendáveis para se proceder ao exame do FMDCA?

Recomenda-se a análise dos seguintes demonstrativos:

- ✓ Balancetes/Balancos Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- ✓ Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa;
- ✓ Demonstração do Orçamento e suas Alterações;
- ✓ Quadro demonstrativo da Execução da Despesa ao nível de Elemento;
- ✓ Extrato bancário da conta corrente específica aberta para recebimento dos valores transferidos ao FMDCA, fornecido pela respectiva instituição financeira e extratos bancários das aplicações financeiras, acompanhados das conciliações bancárias concernentes.



Atenção: Recomenda-se, ainda, solicitar relação dos processos iniciados, no período a ser examinado, relativos aos Atos de licitação ou de sua Dispensa / Inexigibilidade a serem custeados com recursos do FMDCA, mencionando-se a modalidade, data de abertura e encerramento, objeto, valor total das despesas contratadas, programa de trabalho e natureza de despesa.

11.7 – Confronto de Demonstrativos Contábeis

a) no Balanço Financeiro – data: 31/12/XXXX

Deve-se verificar a existência de saldo nas contas “Contas a Pagar”, “Despesas a Pagar” e “Provisões”, solicitando a sua composição e avaliando a necessidade de se efetuarem testes.

Além disso, deve-se confrontar:

- ✓ o total da despesa orçamentária com o total de despesa paga informada no Relatório “Execução Orçamentária da Despesa” para aquela data;
- ✓ o valor informado como “saldos para o período seguinte” com o saldo do Disponível no Balanço Patrimonial.

b) no Balanço Patrimonial – data: 31/12/XXXX

Deve-se verificar a existência de saldo nas contas “Contas a Receber - Tesouro”, “Outros Débitos”, “Outros Créditos”, “Contas a Pagar”, “Despesas a Pagar” e “Provisões” e o saldo do Disponível nas contas “Bancos conta Movimento”, “Aplicações Financeiras”, solicitando a sua composição e avaliando a necessidade de se efetuarem testes.

11.8 – Restos a pagar



O que deve ser analisado no concernente aos restos a pagar?

Deve-se abrir Papel de Trabalho para se analisar a composição dos RP inscritos no fim do exercício anterior e confrontar com o valor contabilizado no Balanço Patrimonial como dívida fluante, identificando as divergências.

11.9 – Licitações



O que se deve observar com relação às licitações?

Deve-se:

- ✓ solicitar a relação dos processos licitatórios, inexigibilidades ou dispensas, que envolvam recursos do Fundo, a fim de observar o comportamento das despesas como um todo;
- ✓ examinar a relação processual a fim de constatar a existência de itens anormais;
- ✓ selecionar alguns processos para testes, a fim de verificar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, investigando fracionamento de despesa e/ou outras anormalidades.



Atenção: Observar se os processos evidenciam a adequação das despesas com as finalidades do FMDCA, definidas em normativos específicos.

11.10 – Entesouramento de Recursos



O que se deve observar no tocante ao saldo do exercício anterior?

Deve-se:

- ✓ identificar, nas Demonstrações Contábeis e na execução orçamentária, a existência de superávit financeiro gerado no exercício encerrado;
- ✓ verificar a relação percentual do superávit financeiro com a arrecadação total do FMDCA.



Atenção: Verificar junto ao setor ou órgão responsável pelo controle orçamentário, se o saldo positivo constante no Balanço Patrimonial encontra-se comprometido com despesas futuras, a fim de se atestar a disponibilidade real dos recursos do FMDCA.

11.11 – Entidades de Atendimento



O que deve ser verificado e/ou analisado quanto às entidades de atendimento que recebem recursos do FMDCA?

Deve-se verificar e/ou analisar:

- ✓ se as entidades não governamentais encontram-se registradas no CMDCA e no CMAS;
- ✓ se os programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais encontram-se inscritos no CMDCA.
- ✓ se as entidades prestam contas para cada parcela recebida e se há uma prestação de contas ao final, englobando todas as parcelas recebidas;
- ✓ se os contabilistas que assinam os Balanços e Demonstrativos de Resultados das entidades foram capacitados pelo CRC/RJ;



Atenção: A listagem dos profissionais habilitados pode ser consultada no site www.rio.rj.gov.br/cgm.

- ✓ se as instituições observam cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres;
- ✓ se as instituições possuem funcionários que pertençam ao 1º e 2º escalões da Administração Pública Municipal.



Atenção: Deve-se proceder à consulta ao(s) sistema(s) de pessoal existente(s) no Município, a fim de verificar se os dirigentes das ONGs possuem vinculação com a Administração Municipal.



Atenção: O Município do Rio de Janeiro apresenta os seguintes sistemas de pessoal: ERGON, ERGON COMLURB, RHUPAG e SISTEMA PREVTRIO.

11.12 – Orientação junto ao CMDCA

? Onde a sociedade pode obter mais informações sobre o FMDCA?

Junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA-Rio, <http://www.cmdcario.rj.gov.br/>, e-mail: cmdca@pcrj.gov.br.
Tel.: (21) 2976-2993/2976-4253
Fax: (21) 2293-0317

12 – GLOSSÁRIO

Abrigo: Modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo. O abrigamento é uma medida excepcional. Utilizada somente quando esgotados todos os esforços para manter a criança/adolescente na família e na comunidade. Nesta situação, o acolhimento temporário em um abrigo é indicado até que os familiares possam recuperar sua capacidade de acolher a criança ou quando este encaminhamento se mostrar inviável, até que a criança possa ser colocada em uma família substituta. No entanto, existem abrigos que funcionam como instituições definitivas, que dificultam a manutenção e/ou formação de novos vínculos familiares e com a comunidade. Para que o abrigamento possa ser uma medida excepcional e provisória é necessário o cumprimento das atribuições e responsabilidades de todos os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e, além disso, a constituição de um trabalho integrado entre o Sistema de Justiça e os abrigos (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Adoção: Procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres dos pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando, forem esgotados todos os recursos oferecidos para que a convivência com a família original seja mantida. É regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determinam claramente que a adoção deve priorizar as reais necessidades, interesses e direitos da crian-

ça/adolescente. A adoção representa também a oportunidade do exercício da paternidade/maternidade para pais que não puderam ter filhos biológicos ou que optaram por ter filhos sem vinculação genética, além de eventualmente atender às necessidades da família de origem, que não pode cuidar de seu filho (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

“Adoção à brasileira”: Expressão utilizada para designar uma forma de procedimento que desconsidera os trâmites legais do processo de adoção. Este procedimento consiste em registrar como filha biológica uma criança, sem que ela tenha sido concebida como tal (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Adoção Internacional: Adoção de crianças/adolescentes por estrangeiros (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Adoção Pronta ou Direta: Adoção em que a mãe biológica determina para quem deseja entregar o seu filho. O ato de definir a quem entregar o filho é chamado de “intuito personae”. Na maioria dos casos, a mãe procura a Vara da Infância e da Juventude acompanhada do pretendente à adoção para legalizar uma convivência que já esteja acontecendo de fato (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

“Adoção Tardia”: Expressão usada para fazer referência à adoção de crianças maiores ou de adolescentes (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Adolescente: A pessoa entre doze e dezoito anos de idade (art. 2º do ECA).

Apadrinhamento Afetivo: Prática solidária de apoio afetivo às crianças/adolescentes que vivem em instituições de abrigo e que não necessariamente estão à disposição para a adoção. Os padrinhos podem visitar seu afilhado no abrigo, comemorar seu aniversário, levá-lo a passeios nos finais de semana, levá-lo para seus lares nas férias, no Natal, orientar seus estudos (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Apadrinhamento Financeiro: Prestação de auxílio material a crianças/ adolescentes abrigados ou que permaneçam na convivência com suas famílias com escassos recursos financeiros. Os programas de “adoção à distância”, como são chamados os programas de apadrinhamento financeiro, são promovidos por diversas organizações por meio de ações e campanhas que visam a levar alimentos, bolsa de estudo, assistência médica às crianças/ adolescentes e seus familiares (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Atestação de Despesa: Ato emitido pelo responsável pelo recebimento do material ou serviço nas condições contratadas, materializado por meio da assinatura de dois servidores, com identificação dos nomes completos e matrículas (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 303-01 - CGM).

Atividade: Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação do governo, com resultados que geralmente podem ser medidos quantitativa ou qualitativamente (Rio Transparente - CGM).

Balanço Financeiro: Demonstrativo contábil de ingressos e dispêndios (entradas e saídas) de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias, bem como recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentárias, além dos saldos de disponibilidades do exercício anterior e do exercício seguinte (Rio Transparente - CGM).

Balanço Orçamentário: Demonstrativo contábil das Receitas Previsitas e das Despesas Fixadas no Orçamento Fiscal, em confronto com as Receitas e Despesas Realizadas, evidenciando, ainda, as diferenças entre elas (Rio Transparente - CGM).

Balanço Patrimonial: Demonstrativo contábil que evidencia o Ativo Financeiro e o Não Financeiro, o Passivo Financeiro e o Não Financeiro, o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação, sintetizando os bens, valores, créditos e obrigações do Estado (Rio Transparente - CGM).

CFC: Conselho Federal de Contabilidade.

CGM: Controladoria Geral do Município.

Ciclo Orçamentário: Sequência de fases ou etapas que devem ser cumpridas como parte do processo orçamentário. A maioria dos autores adota como fases do ciclo orçamentário as seguintes: elaboração, apreciação legislativa, execução e acompanhamento, controle e avaliação, quando então se inicia o ciclo seguinte. Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a apreciação final (Câmara dos Deputados). 1. Período compreendido entre a elaboração da proposta orçamentária e o encerramento do orçamento; 2. Período de tempo necessário para que o orçamento esgote suas quatro fases: elaboração, aprovação, execução e controle (Secretaria do Tesouro Nacional).

Classificação Funcional-Programática: É a codificação das ações que constam do orçamento, válida para Estados, Municípios e União, conforme a classificação e a estrutura correspondente de códigos prevista no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, que discrimina a despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais. O número de dígitos que a compõe é variável de município para município, pois somente uma parte dos códigos é normatizada da mesma forma para todos (FUNDAÇÃO ABRINQ. 12 passos para a apuração do Orçamento Criança. Manual para Apuração do Orçamento Criança em Prefeituras, São Paulo, 2007).

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas): É o cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil, que registra as informações cadastrais das pessoas jurídicas e de algumas entidades não caracterizadas como tais (Receita Federal do Brasil).

Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF): Comissão incumbida de zelar pelo atendimento às disposições previstas no Decreto Municipal nº 19.457/2001, que estabelece normas de execução orçamentária e define a programação financeira, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, visando à prevenção de riscos e à correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município. A CPFGEF tem, ainda, a incumbência de prestar informações ao Conselho de Gestão Fiscal previsto no art. 67 da LRF.

Conselho Tutelar: Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA).

Contrapartida: Recursos que o devedor se compromete, contratualmente, a aplicar em um determinado projeto. A cobertura de contrapartida pode efetivar-se por meio de outro empréstimo, receita própria ou dotação orçamentária (Câmara dos Deputados).

Controle: É o poder-dever de vigilância, orientação e correção que a própria Administração, ou outro Poder, diretamente ou por meio de órgãos especializados, exerce sobre sua atuação administrativa (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 13ª ed. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2007).

Controle Externo: É o controle exercido sobre os atos administrativos praticados por outro Poder (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 13ª ed. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2007).

Controle Interno: É aquele exercido dentro de um mesmo Poder, automaticamente, ou por meio de órgãos integrantes de sua própria estrutura (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo. 13ª ed. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2007).

Convênio: 1. Instrumento que formaliza acordos entre entidades do setor público e/ou entidades do setor privado, com a finalidade de realizar serviços de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação (Rio Transparente - CGM). 2. O convênio é o instrumento que disciplina os compromissos que devem reger as relações de dois ou mais participantes (Governo Federal e prefeitura, por exemplo) que tenham interesse em atingir um objetivo comum, mediante a formação de uma parceria (Controladoria-Geral da União).

CRC/RJ: Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro. Crédito Adicional: Autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO -101-01 - CGM).

Crédito Especial: Tipo de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e que decorreu de erros de planejamento (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR- PRO-101-01- CGM).

Crédito Extraordinário: Tipo de crédito adicional destinado a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO -101-01 - CGM).

Crédito Suplementar: Tipo de crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária, e que decorreu de erros de estimativa orçamentária (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO -101-01 - CGM).

Criança: A pessoa até doze anos de idade incompletos (art. 2º do ECA).

Declaração de Conformidade: Documento emitido pelas Diretorias de Administração ou órgão formalmente designado pelo titular da Secretaria, por meio do qual se procede à liquidação da despesa, sob o aspecto administrativo (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 302-01 - CGM).

Déficit Orçamentário: É a diferença caracterizada pela execução da Despesa maior que a Receita arrecadada num determinado período (Rio Transparente - CGM).

Deliberar: Decidir ou resolver (algo) após discussão e exame (Michaellis: Pequeno dicionário da Língua Portuguesa).

Despesa Empenhada (Empenhamento da Despesa): Corresponde à primeira fase da despesa, que é o ato emanado de autoridade competente que cria para o município, obrigações de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, compreendendo a autorização e a formalização (art. 112 do RGCAF e art. 58 da Lei Federal nº 4.320/1964).

Despesa Não Processada (Não Liquidada): Aquela cujo empenho foi legalmente emitido e que depende da fase de liquidação, ou seja, do reconhecimento da correspondente despesa (Rio Transparente - CGM).

Despesa Processada (Liquidada): Aquela cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra, e a despesa foi reconhecida (Rio Transparente - CGM).

Edital: Instrumento convocatório da licitação que determina o objeto e as condições de realização do processo licitatório (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 102-01 - CGM).

Elemento de Despesa: Estrutura codificada da despesa pública de que se serve a administração pública para registrar e acompanhar suas atividades. (art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964).

Empenho Estimativo: Quando destinado a atender despesas para as quais não se possa previamente determinar o montante exato (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 102-01 - CGM).

Empenho Global: Quando destinado a atender despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, cujo montante exato possa ser determinado (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 102-01 - CGM).

Empenho Ordinário: Quando destinado a atender despesa cujo pagamento se processe de uma só vez (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 102-01 - CGM).

Família Extensa ou Ampliada: Aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (parágrafo único do art. 25 do ECA).

Família Guardiã: Alternativa de convivência familiar desenvolvida como programa por algumas prefeituras no Brasil. É uma prática muito comum em diversos países, também conhecida como família acolhedora, família hospedeira, família de apoio. O objetivo dessa medida alternativa é fornecer uma família substituta para crianças/adolescentes cujos pais estejam impedidos

de conviver com seus filhos, provisória ou definitivamente, evitando ou interrompendo a sua institucionalização em abrigos coletivos (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Família Natural: A comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 da Lei Federal nº 8.069/1990).

Família Substituta: Aquela que passa a substituir a família biológica de uma criança/adolescente quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar do filho. A família substituta pode ocupar o papel da biológica de forma efetiva e permanente, como na adoção, ou de forma eventual, transitória e não definitiva, como na guarda e na tutela. A família substituta pode ser constituída por qualquer pessoa maior de 18 anos, independentemente do estado civil, e não precisa obrigatoriamente ter parentesco com a criança (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Fonte de Recurso: Indica a origem de recursos orçamentários transferidos para um determinado Órgão/Entidade, destinados à manutenção permanente das suas atividades programadas (Rio Transparente - CGM).

FINCON NT: Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentário-financeira do Município do Rio de Janeiro, gerido pelo Poder Executivo. Ele contém os registros do orçamento aprovado, sua execução e os saldos de encerramento dos exercícios apresentados na Prestação de Contas Governamental (Balanço Geral). (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 105-01 - CGM).

Fundo da Infância e da Adolescência (FIA): Nome fantasia, consagrado pelo uso, dado aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto pelo art. 88 da Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais).

Fundo Especial: O produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964).

Gestão: Ato de gerir a parcela do patrimônio público, sob a responsabilidade de uma determinada unidade. Aplica-se o conceito de gestão a fundos, entidades supervisionadas e a outras situações em que se justifique a administração distinta (Secretaria do Tesouro Nacional).

Gestor: Quem gere ou administra negócios, bens ou serviços (Secretaria do Tesouro Nacional).

Gestores dos Recursos: Titular do órgão/unidade municipal, ou seu substituto em caso de impedimento deste, e outro servidor indicado para este fim pelo titular, responsáveis pela movimentação dos recursos e prestações de contas do Sistema Descentralizado de Pagamento (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 304-01 - CGM).

Guarda: Medida que visa a proteger crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo. É a posse legal que os cuidadores adquirem a partir da convivência com as crianças/adolescentes. A guarda confere responsabilidade pela assistência material, afetiva e educacional de uma pessoa até 18 anos de idade. É uma medida em que o Poder Familiar e os vínculos com a família de origem ficam preservados. O guardião pode renunciar ao exercício da guarda sem impedimento legal, diferente do que ocorre com a adoção. É concedida a abrigos, famílias guardiãs e candidatos a pais adotivos durante o estágio de convivência, etapa que precede à adoção (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Lei de Meios: Sinônimo de Lei Orçamentária ou Lei de Orçamento. Assim denominada porque possibilita os meios para o desenvolvimento das ações relativas aos diversos órgãos e entidades que integram a administração pública (Secretaria do Tesouro Nacional).

Liquidação da Despesa: Verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964).

Ministério Público (MP): Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (caput do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 106/2003).

NBC-T: Norma Brasileira de Contabilidade-Técnica.

Orçamento Público: Lei de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa da administração pública. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo, vigorar no exercício seguinte (Secretaria do Tesouro Nacional).

Ordem de Pagamento (OP): Documento processado pelo serviço de contabilidade, por intermédio do sistema FINCON NT, contendo dados da unidade orçamentária, do favorecido, sobre o controle das Notas de Empenho e da Liquidação e relacionados ao pagamento (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 105-01 - CGM).

Ordenador de Despesas: Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos (§ 1º do art. 80 do Decreto-lei nº 200/1967).

Poder Familiar: São os direitos e deveres dos pais, relativos aos filhos menores de 18 anos. Visa a garantir o direito e dever de criação, educação e assistência da criança e do adolescente (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Políticas sociais básicas: São as políticas que apresentam as seguintes características: são universais e destinam-se ao conjunto da população infanto-adolescente; são um direito de todos, independente da condição socioeconômica; destinam-se ao atendimento de necessidades básicas comuns a todas as crianças e adolescentes: educação, saúde, cultura, recreação, esporte, profissionalização, moradia e alimentação (Guia para Ação Passo a Passo – Fundação Abrinq).

Política de assistência social: Política que apresenta as seguintes características: é para as crianças e adolescentes que dela necessitam em razão de sua condição socioeconômica; destina-se ao atendimento de necessidades comuns a todas as crianças e adolescentes que estão ameaçados pela condição socioeconômica do seu núcleo familiar; deve estar articulada com outras políticas sociais básicas; deve ser transitória e ter caráter emancipatório: contribuir para a superação da situação de vulnerabilidade, para elevar a criança

ou adolescente e seu núcleo familiar a uma nova condição de vida (Guia para Ação Passo a Passo – Fundação Abrinq).

Política de garantia de direitos: Política que apresenta as seguintes características: é para crianças e adolescentes envolvidos em situações nas quais existem conflitos de natureza jurídica; destina-se a garantir a defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-adolescente; deve articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas; tem caráter emancipatório, contribui para a superação da situação e eleva a criança ou o adolescente a uma nova condição de vida (Guia para Ação Passo a Passo – Fundação Abrinq).

Política de proteção especial: Política que apresenta as seguintes características: é dirigida a crianças e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis (de vulnerabilidade social), em razão da ação ou omissão de adultos ou deles próprios; destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes expostos a ameaças físicas, psicológicas ou morais; deve articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas; deve ser transitória e ter um caráter emancipador (Guia para Ação Passo a Passo – Fundação Abrinq).

Prefeito(a) Amigo(a) da Criança: Dirigente municipal que assumiu o compromisso de priorizar a infância e a adolescência em sua gestão, estabeleceu metas de sua administração para melhoria da qualidade de vida desse segmento da população, elaborou o Plano de Ação Municipal e pactuou suas metas e planos com a sociedade local, obtendo a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Guia para Ação Passo a Passo – Fundação Abrinq).

Prestação de Contas: 1. Demonstrativo organizado sob a responsabilidade dos gestores dos recursos, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deve ser submetido à aprovação do Ordenador da Despesa (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 304-01 - CGM). 2. Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integrarão a sua tomada de contas; é também o levantamento organizado pelo Serviço de Contabilidade das entidades da Administração Indireta, inclusive das Fundações instituídas pelo Poder Público (Secretaria do Tesouro Nacional).

Processo Instrutivo: Conjunto de peças que documentam o que for necessário para instruir, preparar e fundamentar o ato de realização da despesa objetivado pela Administração (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 102-01- CGM).

Programa: 1. Instrumento destinado a cumprir as funções do Estado nos objetivos e metas qualificáveis ou não (RioTransparente - CGM). 2. Desdobramento da classificação funcional programática, por meio do qual se faz a ligação entre os planos de longo e médio prazos aos orçamentos plurianuais e anuais, representando os meios e instrumentos de ação, organicamente articulados para o cumprimento das funções. Os programas, geralmente, representam os produtos finais da ação governamental (Secretaria do Tesouro Nacional).

Programa de ações sócio-pedagógicas para famílias: É o programa composto por atividades complementares de caráter sócio-pedagógico, tais como: campanhas, palestras, cursos, entre outras (subitem 1.3 da Deliberação AS/CMDCA n° 554/2005).

Programa de atendimento a usuários/dependentes de álcool e outras drogas: É o programa composto por ações de apoio psicossocial e tratamento de dependentes químicos por meio de atendimento especializado prestado por equipe técnica interdisciplinar voltada para famílias de crianças e adolescentes atendidos em Entidades (subitem 1.7 da Deliberação AS/CMDCA n° 554/2005).

Programa de atendimento especializado às famílias: É o programa composto por ações voltadas para famílias em situação de vulnerabilidade social por ter entre seus membros pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, entre outros (subitem 1.1 da Deliberação AS/CMDCA n° 554/2005).

Programa de esporte, cultura e lazer para famílias: É o programa composto por ações sistemáticas voltadas para atividades esportivas, culturais e de lazer, enquanto espaço de estímulo à participação, articulação e engajamento das famílias nas questões da comunidade (subitem 1.6 da Deliberação AS/CMDCA n° 554/2005).

Programa de identificação e localização de crianças e adolescentes, pais ou responsáveis: É o programa composto por ações sistemáticas de divulgação de dados de identificação de crianças e adolescentes,

pais ou responsáveis desaparecidos nos diversos meios de comunicação, oferecendo plantão com infra-estrutura física e equipe adequadas ao atendimento e encaminhamento necessários (subitem 1.8 da Deliberação AS/CMDCA nº 554/2005).

Programa de terapia de famílias: É o programa composto por ações de caráter psicossocial para famílias e grupos de famílias, tais como: grupos de psicoterapia, de discussão e reflexão (subitem 1.2 da Deliberação AS/CMDCA nº 554/2005).

Programa para famílias com caráter de extensão comunitária: É o programa composto por atividades planejadas e desenvolvidas sistematicamente com famílias que não são atendidas na Entidade, por meio de divulgação e oferecimento de serviços, desenvolvendo para tal, palestras informativas sobre seus programas (subitem 1.5 da Deliberação AS/CMDCA nº 554/2005).

Programa para famílias de crianças e adolescentes atendidos na Entidade: É o programa composto por ações que visam à articulação entre família e a Entidade, estimulando a participação das mesmas no processo de acompanhamento e atendimento das crianças e adolescentes na Entidade (subitem 1.4 da Deliberação AS/CMDCA nº 554/2005).

Projeto: 1. Instrumento cuja programação deve ser articulada e compatibilizada com outros, para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais, normalmente, resultam produtos quantificáveis física e financeiramente, que concorrem para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação governamental (Rio Transparente - CGM e Secretaria do Tesouro Nacional). 2. Menor unidade de um programa. Pode ser realizado de forma independente ou articulado com outros projetos, formando um programa (Guia para Ação Passo a Passo - Fundação Abrinq).

Reserva de Dotação: Procedimento utilizado para tornar indisponível um valor do orçamento do órgão, em um determinado programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso, decorrente de previsão para sua utilização por meio de uma solicitação de despesa (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 302-01 - CGM).

Reserva de Dotação Definitiva: feita após a homologação e adjudicação, no Sistema FINCON NT (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 102-01 - CGM).

Reserva de Dotação Provisória: feita na fase inicial do processo de licitação, no Sistema FINCON NT (Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO - 102-01 - CGM).

Retenções: Representam valores deduzidos dos pagamentos a título de tributos (INSS, ISS, IR, CSLL, COFINS e PIS-PASEP), descontos, multas e taxas (Rio Transparente - CGM).

Rio Transparente: Aplicativo instituído pelo Poder Executivo Municipal, à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular informações detalhadas sobre a execução do orçamento anual do Município do Rio de Janeiro, compreendendo a despesa realizada com os seguintes desdobramentos: aplicações diretas e transferência de recursos.

SIAFEM: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

Situações de risco pessoal e social: São aquelas que envolvem: abandono e negligência; tráfico de crianças e adolescentes; abuso, negligência e maus tratos nas famílias e nas instituições; vida nas ruas; trabalho abusivo e explorador; uso e tráfico de drogas; exploração e abuso sexual; conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional (Guia para Ação Passo a Passo - Fundação Abrinq).

SMA: Secretaria Municipal de Administração.

SMAS: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Suficiência Financeira: Quando o ativo financeiro se apresenta maior do que o passivo financeiro (Rio Transparente - CGM).

Superávit Financeiro: Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (art. 43, § 2º, Lei Federal nº 4.320/1964).

Superávit Orçamentário: Representa o valor da Receita Executada, que excede a Despesa Executada (Rio Transparente - CGM).

Transferências Correntes: Fonte de receita que compreende os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, tais como transferências intragovernamentais, dos Estados e da União Federal, do Fundo de Participação dos Estados, entre outros (Rio Transparente - CGM).

Tribunal de Contas: Órgão de controle externo que presta apoio técnico ao Poder Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Tutela: Corresponde ao poder instituído a um adulto para ser o representante legal da criança ou adolescente menor de 18 anos na falta dos pais – devido à destituição do Poder Familiar ou falecimento – para gerir a vida e administrar seus bens (AMB. Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Unidade Orçamentária: Unidade da Administração Direta a que o Orçamento do Estado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição (Rio Transparente - CGM).

NOTAS

- (1) BRASIL. *Presidente Amigo da Criança. Plano de Ação: 2004-2007*, pág. 6.
- (2) BRASIL. *Presidente Amigo da Criança. Plano de Ação: 2004-2007*, pág. 6.
- (3) FUNDAÇÃO ABRINQ. *Conselhos e Fundos Municipais da Criança e do Adolescente: Guia para Ação Passo a Passo*, pág. 34.
- (4) Rio de Janeiro (Estado). *Conselhos dos Direitos e Fundos da Criança e do Adolescente: Noções jurídicas para os Operadores do Sistema*. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: 4º CAO do MPERJ, 2005, pág. 12.
- (5) FUNDAÇÃO ABRINQ. *Conselhos e Fundos Municipais da Criança e do Adolescente: Guia para Ação Passo a Passo*, pág. 33.
- (6) Rio de Janeiro (Município). FUNDEB: Estudo de casos para o Município do Rio de Janeiro. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro: TCMRJ\SCE\CAD, 2008, pág. 7.
- (7) Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno: NOR - PRO -101-01-01 - CGM.
- (8) Maranhão (Estado). *Tudo o que você precisa saber sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*. CEDCA/MA: São Luis, Maranhão, 2002, pág. 8-9.
- (9) BRASIL. STJ. REsp 564.722/ES, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21.10.2004, DJ 22.11.2004 p. 272.
- (10) BRASIL. STJ. REsp 614.985/ES, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 23.06.2004, DJ 23.08.2004 p. 270.
- (11) FUNDAÇÃO ABRINQ. *Conselhos e Fundos Municipais da Criança e do Adolescente: Guia para Ação Passo a Passo*, pág. 12.
- (12) FUNDAÇÃO ABRINQ. *Conselhos e Fundos Municipais da Criança e do Adolescente: Guia para Ação Passo a Passo*, pág. 12.
- (13) Rio Grande do Sul (Estado). *Fundos da Criança e da Adolescência*. TCE/RS, pág. 7.

- (14) CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Comentários jurídicos e sociais. 9ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, págs. 309-310.
- (15) Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CEDCA/RJ. Disponível em <http://cedca.rj.gov.br>. Acesso em 16.06.2009.
- (16) Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CEDCA/RJ. Disponível em <http://cedca.rj.gov.br>. Acesso em 16.06.2009.
- (17) PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, *Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais*, pág. 8.
- (18) Auad *apud* Assis, Daniel Adolpho Daltin. *Fundos para a infância e adolescência e a verba direcionada*. Disponível em <http://www.defensoria.sp.gov.br>. Acesso em 28.08.2009.
- (19) ARAÚJO, Fernando Henrique de Moraes. *Da destinação ilegal de recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e a sujeição dos conselheiros de direitos à lei de improbidade administrativa*.
- (20) PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, *Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais*, pág. 9.
- (21) PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, *Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais*, pág. 10.
- (22) FUNDAÇÃO ABRINQ. *12 Passos para a apuração do Orçamento Criança*. Manual para apuração do Orçamento Criança em Prefeituras. São Paulo, 2007, págs. 13-14.
- (23) FUNDAÇÃO ABRINQ. *12 Passos para a apuração do Orçamento Criança*. Manual para apuração do Orçamento Criança em Prefeituras. São Paulo, 2007, pág. 14.
- (24) ALVES, Sandra. *Como criar um plano de ação e de aplicação de recursos do Fundo*. Disponível em <http://www.promenino.org.br>. Acesso em 01.08.2009.

(25) ALVES, Sandra. *Como criar um plano de ação e de aplicação de recursos do Fundo*. Disponível em <http://www.promenino.org.br>. Acesso em 01.08.2009.

(26) ALVES, Sandra. *Como criar um plano de ação e de aplicação de recursos do Fundo*. Disponível em <http://www.promenino.org.br>. Acesso em 01.08.2009.

(27) ALVES, Sandra. *Como criar um plano de ação e de aplicação de recursos do Fundo*. Disponível em <http://www.promenino.org.br>. Acesso em 01.08.2009.

(28) PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais, págs. 5 e 19.

(29) PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, *Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais*, pág. 6.

(30) ALVES, Sandra. *Como criar um plano de ação e de aplicação de recursos do Fundo*. Disponível em <http://www.promenino.org.br>. Acesso em 01.08.2009.

(31) ALVES, Sandra. *Como criar um plano de ação e de aplicação de recursos do Fundo*. Disponível em <http://www.promenino.org.br>. Acesso em 01.08.2009.

(32) ALVES, Sandra. *Como criar um plano de ação e de aplicação de recursos do Fundo*. Disponível em <http://www.promenino.org.br>. Acesso em 01.08.2009.

(33) PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, *Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais*, pág. 19.

(34) Conselho Federal de Contabilidade. *Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social*. Brasília: CFC, 2003, pág. 78.

(35) FUNDAÇÃO ABRINQ. *Conselhos e Fundos Municipais da Criança e do Adolescente*. Guia para Ação Passo a Passo, pág. 34.

- (36) PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, *Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais*, pág. 18.
- (37) *Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Disponível em <http://www.fundocrianca.org.br/?p=fundo>. Acesso em 25.06.2009.
- (38) FUNDAÇÃO ABRINQ. *Conselhos e Fundos Municipais da Criança e do Adolescente*: Guia para Ação Passo a Passo, pág. 15.
- (39) CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Comentários jurídicos e sociais. 9ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, pág. 309.
- (40) PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, *Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais*, pág. 14.
- (41) Maranhão (Estado). *Tudo o que você precisa saber sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*. CEDCA/MA: São Luis, Maranhão, 2002, pág. 6-7.
- (42) Rio Grande do Sul (Estado). *Fundos da Criança e da Adolescência*. TCE/RS, pág. 10.
- (43) Rio de Janeiro (Estado). *Conselhos dos Direitos e Fundos da Criança e do Adolescente*: Noções jurídicas para os Operadores do Sistema. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: 4º CAO do MPERJ, 2005, pág. 12.
- (44) CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Comentários jurídicos e sociais. 9ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, pág. 307.
- (45) FUNDAÇÃO ABRINQ. *Conselhos e Fundos Municipais da Criança e do Adolescente*: Guia para Ação Passo a Passo, pág. 36.
- (46) Rio de Janeiro (Município). FUNDEB: Estudo de casos para o Município do Rio de Janeiro. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro: TCMRJ\SCE\CAD, 2008, pág. 23.
- (47) Rio de Janeiro (Município). FUNDEB: Estudo de casos para o Município do Rio de Janeiro. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro: TCMRJ\SCE\CAD, 2008, pág. 31.

(48) BRENNER, Ana Karina. *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro: um campo de interações e conflitos entre governo e sociedade*. 2006. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – UFF, Niterói, RJ, 2006, pág. 80.

REFERÊNCIAS

LIVROS E CARTILHAS:

- ✘ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo*. 13ª ed. Niterói/RJ: Editora Impetus, 2007.
- ✘ Associação dos Magistrados Brasileiros. *Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil*.
- ✘ BRASIL. *Presidente Amigo da Criança*. Plano de Ação: 2004-2007.
- ✘ BRENNER, Ana Karina. *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro: um campo de interações e conflitos entre governo e sociedade*. 2006. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – UFF, Niterói, RJ, 2006.
- ✘ Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência-CBIA. *Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente: Orientações Básicas para Operacionalização*. Conclusão do Encontro Nacional, Série subsídios - Ano I Vol. II Dez/94.
- ✘ Conselho Federal de Contabilidade. *Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social*. Brasília: CFC, 2003.
- ✘ CURY, Munir. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Comentários jurídicos e sociais. 9ª ed. São Paulo: Editora Malheiros.
- ✘ FUNDAÇÃO ABRINQ. *12 Passos para a apuração do Orçamento Criança*. Manual para apuração do Orçamento Criança em Pre-
feitas. São Paulo, 2007.

- ✘ FUNDAÇÃO ABRINQ. *De Olho no Orçamento Criança: Atuando para priorizar a criança e o adolescente no orçamento público*. São Paulo, 2007.
- ✘ _____. *Conselhos e Fundos Municipais da Criança e do Adolescente. Guia para Ação Passo a Passo*.
- ✘ Maranhão (Estado). *Tudo o que você precisa saber sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*. CEDCA/MA: São Luis, Maranhão, 2002.
- ✘ PRÓ-CONSELHO BRASIL. PPA, *Fundo da Infância e Declaração de Benefícios Fiscais*.
- ✘ Rio de Janeiro (Estado). *Conselhos dos Direitos e Fundos da Criança e do Adolescente: Noções jurídicas para os Operadores do Sistema*. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: 4º CAO do MPERJ, 2005.
- ✘ Rio de Janeiro (Município). *FUNDEB: Estudo de casos para o Município do Rio de Janeiro*. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro: TCMRJ\SCE\CAD, 2008.
- ✘ Rio Grande do Sul (Estado). *Fundos da Criança e da Adolescência*. TCE/RS.
- ✘ São Paulo (Município). *Como Doar para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD*. CMDCA/SP: São Paulo, São Paulo.

ARTIGOS E PARECERES:

- ✘ ALVES, Sandra. *Como criar um plano de ação e de aplicação de recursos do Fundo*. Disponível em <http://www.promenino.org.br>. Acesso em 01.08.2009.
- ✘ ARAÚJO, Fernando Henrique de Moraes. *Da destinação ilegal de recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente e a sujeição dos conselheiros de direitos à lei de improbidade administrativa*.

- ✘ GARCIA, Emerson. *Fundo Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente*: Direcionamento das doações e possível configuração da improbabilidade administrativa – tópicos de análise.
- ✘ MPERJ. Parecer Técnico. Ofício AUD nº 30/2005. Certificado de Captação - CDC.
- ✘ RIBEIRO, Marcelo Simas. *As ONGs e o Controle Externo*. Governet, 2009.

DOCUMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS:

- ✘ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – arts. 1º, III; 203, I e II; 204, II e 227, caput e § 7º.
- ✘ _____. Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. D.O.U. de 23.3.1964.
- ✘ _____. Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. D.O.U. 16.7.1990.
- ✘ _____. Lei Federal nº 8.242, de 12/10/1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências. D.O.U. de 16.10.1991.
- ✘ _____. Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. D.O.U. de 8.12.1993.
- ✘ _____. Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. D.O.U. de 11.12.1997.
- ✘ _____. Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. D.O.U. de 05.05.2000.

- ✘ _____. Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. D.O.U. de 11.07.2001.
- ✘ _____. Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006. D.O.U. de 15.12.2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. D.O.U. de 15.12.2006.
- ✘ _____. Lei Federal nº 12.010, de 03/08/2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. D.O.U. de 4.8.2009.
- ✘ _____. Decreto Federal nº 99.710, de 21/11/1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. D.O.U. de 22.11.1990.
- ✘ _____. Decreto Federal nº 1.196, de 14/07/1994. Dispõe sobre a gestão e administração do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), e dá outras providências. D.O.U. de 15.7.1994.
- ✘ _____. Decreto Federal nº 5.089, de 20/05/2004. Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e dá outras providências. D.O.U. de 21.5.2004.
- ✘ _____. Instrução Normativa SRF nº 258, de 17/12/2002. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos

investimentos em obras audiovisuais e nas doações e patrocínios de projetos culturais. D.O.U. de 19.12.2002.

- ✘ _____. Instrução Normativa SRF nº 267, de 23/12/2002. Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.
- ✘ _____. Instrução Normativa RFB nº 789, de 30/11/2007. Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). D.O.U. de 4.12.2007.
- ✘ _____. Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08/02/2010. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). D.O.U. de 9.2.2010.
- ✘ _____. Resolução CONANDA nº 75, de 22/10/2001. Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências. D.O.U. 14.11.2001.
- ✘ _____. Resolução CONANDA nº 105, de 15/06/2005. Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. D.O.U. de 23.06.2005.
- ✘ _____. Resolução CONANDA nº 106, de 17/11/2005. Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. D.O.U. de 21.11.2005.
- ✘ _____. Resolução CONANDA nº 116, de 20/06/2006. Altera dispositivos das Resoluções nº 105/2005 e 106/2006, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. D.O.U. de 21.06.2006.
- ✘ _____. Resolução CFC nº 837, de 22/02/1999. Aprova, da NBC T 10 – Dos Aspectos Contábeis Específicos em Enti-

dades Diversas, o item: NBC T 10.4 – Fundações. D.O.U. de 02.03.1999.

- ✘ _____. Resolução CFC nº 877, de 18/04/2000. Aprova da NBC T 10 – Dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, o item NBC T 10.19 – Entidades sem finalidade de lucros. D.O.U. de 20.04.2000.
- ✘ _____. Resolução CFC nº 926, de 19/12/2001. Altera a Resolução CFC nº 877, de 18 de abril de 2000, que aprova a NBC T 10 - Dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, item NBC T 10.19 - Entidades sem finalidade de lucros. D.O.U. de 03.01.2002.
- ✘ _____. Resolução CFC nº 966, de 16/05/2003. Altera a Resolução CFC nº 926/01, de 19 de dezembro de 2001, que altera itens da NBC T 10.19 - Entidades sem finalidade de lucros. D.O.U. de 04.06.2003.
- ✘ _____. REsp 564.722/ES, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21.10.2004, DJ 22.11.2004.
- ✘ _____. REsp 614.985/ES, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 23.06.2004, DJ 23.08.2004.
- ✘ Rio de Janeiro (Estado). Lei Estadual nº 1.697, de 22/08/1990. Regula o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências. D.O.E. de 24/08/1990.
- ✘ _____. Lei Estadual nº 5.459, de 03/06/2009. Cria o Certificado de Captação que credencia entidades governamentais e não governamentais, registradas no Conselho Estadual de Direito da Criança e do Adolescente (CEDCA) a captarem recurso financeiro, perante pessoas físicas e jurídicas, em forma de doação, dedutível na Declaração do Imposto de Renda, conforme legislação fiscal. D.O.E. de 04.06.2009.
- ✘ _____. Decreto Estadual nº 17.717, de 12/08/1992. Aprova o Regulamento do Fundo para a Infância e a Adolescência do Estado do Rio de Janeiro - FIA.

- ✘ _____. Deliberação CEDCA nº 007, de 16/02/2004. Define os Critérios de Repasses dos Recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência e dá outras providências.
- ✘ Rio de Janeiro (Município). Lei Municipal nº 207, de 19/12/1980. Institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro. DORJ IV de 22.12.1980.
- ✘ _____. Lei Municipal nº 1.873, de 29/05/1992. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, define os objetivos da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, institui o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. D.O.M. de 04.06.1992.
- ✘ _____. Lei Municipal nº 3.282, de 10/10/2001. Dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro. D.O.M. de 11.10.2001.
- ✘ _____. Lei Municipal nº 4.062, de 24/05/2005. Altera a Lei Municipal nº 1.873, de 29 de maio de 1992, dando nova redação aos arts.1º, 5º, 16, 17 e 19 nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. D.C.M. de 25.05.2005.
- ✘ _____. Decreto Municipal nº 3.221, de 18/09/1981. RGCAF. Aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro. DORJ IV de 21.09.1981.
- ✘ _____. Decreto Municipal nº 11.873, de 30/12/1992. Regula o fundo municipal criado pela Lei nº 1.873, de 29/05/92. D.O.M. de 31.12.1992.
- ✘ _____. Decreto Municipal nº 12.132, de 05/07/1993. Delega competência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. D.O.M. de 06.07.1993.

- ✘ _____. Decreto Municipal nº 12.307, de 23/09/1993. Aprova o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. D.O.M. de 24.09.1993.
- ✘ _____. Decreto Municipal nº 13.095, de 21/07/1994. Delega competência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e altera o Decreto nº 11.873, de 30 de dezembro de 1992. D.O.M. de 22.07.1994.
- ✘ _____. Decreto Municipal nº 13.105, de 02/08/1994. Revoga o Decreto nº 13.095, de 22 de julho de 1994. D.O.M. de 03.08.1994.
- ✘ _____. Decreto Municipal nº 13.287, de 17/10/1994. Altera o Decreto nº 13.095/94 no que dispõe. D.O.M. de 18.10.1994.
- ✘ _____. Decreto Municipal nº 19.381, de 01/01/2001. Dispõe sobre normas éticas de conduta, destinadas aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou cargos de confiança dos 1º e 2º escalões, no âmbito do Poder Executivo municipal. D.O.M. de 01.01.2001.
- ✘ _____. Resolução Conjunta CGM/SMAS/SMA nº 19, de 29/04/2005. Dispõe sobre os procedimentos para cadastramento de Fundações Privadas ou Associações pela Comissão de Cadastramento de ONGs e Associações, de que trata o Decreto nº 24.547, de 20/08/2004. D.O.M. de 04.05.2005.
- ✘ _____. Resolução Conjunta CGM/SMAS/SMA nº 23, de 31/05/2006. Altera a resolução conjunta CGM/SMAS/SMA nº 19, de 29/04/05, que dispõe sobre os procedimentos para cadastramento de ONGs ou Associações pela comissão de cadastramento de ONGs e Associações, e dá outras providências. D.O.M. de 02.06.2006.
- ✘ _____. Deliberação AS/CMDCA nº 535, de 19/04/2005. Dispõe sobre o registro das entidades não-governamentais e sobre a inscrição dos programas de atendimento à criança e ao adolescente das entidades governamentais e não-governamentais.

- ✘ _____. Deliberação AS/CMDCA nº 554, de 13/06/2005. Estabelece parâmetros para a classificação do atendimento à criança e ao adolescente nos regimes expressos nos incisos I e II do Artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a orientar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na análise dos requerimentos de registro e inscrição de programas, e as entidades de atendimento, na elaboração de seus programas de atendimento.
- ✘ _____. Deliberação AS/CMDCA nº 724, de 14/07/2008. Altera o regimento interno, Decreto nº 12.307/1993. D.O.M. de 16/07/2008.
- ✘ _____. Deliberação AS/CMDCA nº 809, de 08/03/2010. Dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação Municipal para Crianças e Adolescentes. D.O.M. de 10/03/2010.
- ✘ _____. Deliberação AS/CMDCA nº 810, de 08/03/2010. Dispõe sobre a elaboração do Plano de Aplicação do FMDCA. D.O.M. de 10/03/2010.

SITES:

- ✘ <http://www.cedca.rj.gov.br>
- ✘ <http://www.cmdcario.rj.gov.br>
- ✘ <http://www.proconselhobrasil.org.br/>
- ✘ <http://www.promenino.org.br>
- ✘ <http://www.rio.rj.gov.br/cgm>
- ✘ <http://www.tributoacidania.org.br>
- ✘ <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>
- ✘ <http://www.receita.fazenda.gov.br/>
- ✘ <http://www.cgu.gov.br/>
- ✘ <http://www.rio.rj.gov.br/cgm>